



Diário Oficial

Nº 8.762 - Ano XXXV
Tiragem: 1.400 exemplares

Terça-feira, 13 de setembro de 2005

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 12.352 DE 10 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a Criação do Fundo De Investimentos Esportivos Do Município De Campinas – Fiec E Dá Outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Campinas, destinado a apoiar projetos estritamente esportivos e de lazer de iniciativa de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. O FIEC é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, entidade à qual compete a sua gestão.

Art. 2º Compete ao Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Campinas:

I - apoiar o desenvolvimento do esporte e do lazer na cidade de Campinas, em suas diferentes manifestações;

II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços esportivos;

III - estimular o desenvolvimento esportivo do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações esportivas;

IV - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio esportivo do Município;

V - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;

VI - incentivar o aperfeiçoamento de atletas e técnicos das diversas modalidades esportivas;

VII - promover o intercâmbio esportivo com outros municípios, Estados e Países;

Art. 3º Os projetos financiados pelo Fundo de Investimentos Esportivos incentivarão o esporte no Município de Campinas, de acordo com as diretrizes da política esportiva municipal, estabelecida por lei, enquadrando-se em uma ou mais linhas de ação, a saber:

I - esporte de participação e lazer: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

II - esporte educacional: as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania.

III - esporte de rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações;

IV - para-desporto: praticado por pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer.

V - espaços esportivos: criação, preservação e recuperação de espaços esportivos;

VI - estudo e pesquisa: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para técnicos e atletas residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para o esporte campineiro;

VII - formação: programas e eventos de caráter esportivos, destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal (cursos e seminários).

Art. 4º Constituem receitas do FIEC:

I - transferência à conta do Orçamento Geral do Município;

II - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - rendimentos de aplicações financeiras;

IV - doações e legados;

V - multas previstas no regulamento;

VI - devolução prevista no art. 22;

VII - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 5º O FIEC será administrado pelo Conselho de Administração, interado por cinco membros, nomeados pelo Prefeito.

Art. 6º Integrarão o Conselho de Administração:

I - O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, como presidente;

II - 01 representante do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III - 01 representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 02 servidores indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração:

I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que forem destinadas ao Fundo;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo;

IV - aplicar os recursos de acordo com suas finalidades;

V - autorizar despesas;

VI - opinar, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VII - examinar e aprovar as prestações de contas do presidente;

VIII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;

IX - elaborar o seu regimento interno

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 8º Os recursos relativos à Conta do Orçamento Geral do Município de Campinas para o Fundo deverão estar previstos em orçamento.

Art. 9º À Secretaria Municipal de Finanças incumbe:

I - Promover o efetivo repasse dos percentuais estabelecidos pelo artigo 6º para Conta Específica do Fundo;

II - disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:

a) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos;

b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o FIEC.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte divulgará, semestralmente, no Diário Oficial do Município:

I - demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;

b) recursos utilizados no trimestre;

c) saldo de recursos disponíveis;

II - relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos Esportivos beneficiados;

b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;

c) responsáveis pela execução dos projetos.

Art. 11. Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, na qual constará o nome do proponente seguido do nome do projeto, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem repassados pelo FIEC.

Art. 12. Os recursos serão aplicados considerando as áreas de interesse, a interação artística e cultural e os valores a serem investidos por segmento, visando garantir a integração das políticas implementadas no Município.

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, implementar o plano de ação esportiva, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado de acordo com o cronograma dos recursos auferidos pelo Fundo de Investimentos Culturais, garantida a ampla publicidade.

Art. 14. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou empresa.

Art. 15. Os benefícios do FIEC não poderão ser concedidos a projeto cujo proponente:

I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo anterior;

III - não tenha domicílio no Município de Campinas;

IV - seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Esportes;

V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Esportes ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo realizado anteriormente.

VI - seja beneficiário da Lei nº 10.396/99.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II aplica-se também ao executor do projeto esportivo.

Art. 16. Os membros do Conselho Municipal de Esportes, durante o período de mandato, não poderão atuar como prestadores de serviços, seja como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, dos projetos esportivos que receberem investimentos do FIEC.

Art. 17. Os recursos do Fundo de Investimentos Esportivos não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos na área de patrimônio esportivo.

Art. 18. Os recursos do FIEC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto.

Parágrafo único. Ao término da execução, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, em bom estado de conservação e funcionamento.

Art. 19. A prestação de contas visa a comprovar a utilização dos recursos alocados aos projetos esportivos incentivados, bem como a possibilitar a avaliação, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Art. 20. A não-apresentação da prestação de contas implicará o cancelamento do repasse das demais parcelas previstas no cronograma de desembolso e a aplicação das sanções previstas.

Art. 21. A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer poderá exigir do proponente os relatórios físicos e financeiros da prestação parcial de contas, na forma do regulamento.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer publicará no Diário Oficial de Campinas os projetos que tiverem as prestações de contas aprovadas, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes e dos valores investidos.

Art. 23. Serão considerados inadimplentes com o Fundo de Investimentos Esportivos os proponentes que deixarem de apresentar a prestação de contas no prazo legal e aqueles que tiverem suas contas rejeitadas, cabendo-lhes a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FIEC;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Campinas.

V - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 24. A utilização indevida dos benefícios concedidos na forma desta Lei sujeitará os responsáveis à obrigatoriedade de ressarcimento do valor integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer publicará no Diário Oficial os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas.

Art. 25. Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os materiais, eventos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e do Fundo de Investimentos Esportivos do Município de Campinas, na forma do regulamento.

Art. 26. Nos anos subsequentes, os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento esportivo com repetição de seus conteúdos fundamentais deverão anexar um relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade.

Art. 27. Os projetos não aprovados estarão à disposição de seus proponentes até trinta dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - projeto esportivo: proposta de realização de obras, ação ou evento específico ao desenvolvimento esportivo e ou à preservação do patrimônio esportivo do Município;

II - executor: pessoa física estabelecida no Município de Campinas há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município de Campinas e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente esportivos, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto esportivo, com efetiva atuação devidamente comprovada;

III - proponente: pessoa jurídica com sede no Município de Campinas, com objetivo e atuação prioritariamente esportivos ou de lazer, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto esportivo; responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;

IV - Parecerista: profissional com atuação comprovada em área específica do esporte ou do lazer, responsável pela análise dos projetos esportivos e emissão de pareceres técnicos;

V - evento: acontecimento de caráter esportivo de existência limitada a sua realização.

Art. 30. Fica autorizada a despesa de 790.000 (setecentas e noventa mil) UFICs para a implementação do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas, que onerará dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no exercício de 2006 e anos seguintes, suplementadas e remanejadas, se necessário.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários e financeiros vigendo a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de setembro de 2005
DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
 Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 PROT.: 05/10/037883

LEI Nº 12.353 DE 10 DE SETEMBRO DE 2005

Institui a Política de Esporte e Lazer no Âmbito do Município de Campinas e dá outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Municipal de Esporte e Lazer a ser implementada pelo Poder Executivo constitui-se em um conjunto de princípios e diretrizes que definem o modelo de organização e desenvolvimento do Esporte e Lazer, a fim de promover a cultura esportiva no Município de Campinas.

Art. 2º A Política Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade, nos termos do Artigo 217 da Constituição Federal, fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada um, garantindo o acesso aos programas e projetos esportivos e de lazer, promovendo a qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos, o desenvolvimento das entidades de administração e prática esportiva, o desenvolvimento das ciências do esporte e o aprimoramento técnico das equipes e atletas do município.

Parágrafo único - A Política Municipal de Esporte e Lazer também tem por finalidade a promoção do desporto educacional, o incremento e incentivo das práticas de lazer como forma de promoção social e fomento de práticas esportivas não profissionais.

Art. 3º A Política Municipal de Esporte e Lazer se norteará pelos seguintes princípios:

I - ética: em a todas as ações desenvolvidas, observados os fundamentos filosóficos e científicos e o comprometimento com o desenvolvimento pleno da sociedade;

II - educação: voltada ao desenvolvimento pleno do cidadão como ser autônomo e participante;

III - humanização: caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, entendendo o homem como sujeito de toda ação;

IV - descentralização: baseada na autogestão e autonomia organizacional e administrativa;

V - direito de participação: expresso pela livre prática do esporte e do lazer, nas atividades formais e não-formais, respeitando-se os interesses individuais;

VI - universalidade e democratização: asseguradas por ações que atendam a coletividade, garantindo o acesso à prática esportiva e de lazer sem quaisquer distinção ou discriminação;

VII - autonomia: definida pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática esportiva e de lazer;

VIII - economicidade: considerando programas e projetos que aproveitem a infra-estrutura, recursos humanos ou dê continuidade a ações pré-existentes;

IX - continuidade: refletida na garantia de implementação de ações estabelecidas em conjunto com a sociedade;

X - indução à geração da atividade econômica e visibilidade pública: caracterizada por ações que estimulem o desenvolvimento turístico do Município, constituindo atrativos às pessoas de outros municípios e estados da federação para participação e acompanhamento de eventos esportivos e de lazer, e também em programas ou projetos que promovam a geração de empregos nos setores produtivos da sociedade em caráter permanente ou temporário, induzindo o crescimento da atividade econômica.

Art. 4º A Política Municipal de Esporte e Lazer atenderá as seguintes diretrizes:

I - valorização das atividades físicas, esportivas e de lazer, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo;

II - inclusão através da popularização das atividades físicas, esportivas e de lazer;

III - integração da política de esportes e de lazer com as políticas públicas de cultura, educação, saúde, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, geração de emprego e renda e de inclusão social, sem a perda de critérios técnicos específicos de cada área;

IV - intercâmbio e integração com as instituições de ensino superior, visando a intensificação da cultura esportiva, da pesquisa, da extensão e do ensino;

V - intercâmbio com as cidades da Região Metropolitana de Campinas, do Estado de São Paulo e demais cidades brasileiras e estrangeiras, visando a crescente difusão da cultura esportiva de Campinas;

VI - preservação da Memória Esportiva da cidade em parceria com o setor privado;

VII - parceria com os demais municípios, clubes, associações, ligas e demais órgãos de administração esportiva, visando o desenvolvimento de ações integradas;

VIII - otimização dos serviços prestados pelas entidades governamentais e não governamentais ligadas às atividades físicas, esportivas e de lazer;

IX - estímulo ao intercâmbio nacional e internacional visando o aprimoramento técnico e desenvolvimento das ciências do esporte;

X - incentivo à recuperação e à manutenção dos espaços públicos para o esporte;

XI - instituição de concursos públicos para projetos de obras físicas e programas de interesse público voltados ao esporte e ao lazer;

XII - estímulo à criação de Ligas e Associações Esportivas autônomas ao poder público;

XIII - criação de mecanismos de avaliação, controle e aferição de resultados dos programas e projetos;

XIV - criação de mecanismos que permitam o desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

XV - fomentar discussões para que a Rádio Educativa cumpra seu papel como canal de divulgação do esporte municipal e regional.

Art 5º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta lei, implementar a Política Municipal de Esporte e Lazer com base nos seguintes objetivos:

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambui - Campinas/SP
 e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo telefone (19) 3739-6000 ou no endereço acima.
 Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

I- articular as ações governamentais no âmbito do esporte, do lazer, da cultura, da educação, da saúde, da cidadania e das comunicações;

II- articular com a sociedade civil uma participação compartilhada na elaboração de projetos, garantindo, por meio de dispositivos legais, sua viabilização e continuidade;

III- criar e manter os espaços públicos devidamente equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações físicas, esportivas e de lazer;

IV- fomentar programas e projetos para a preservação e o aproveitamento de áreas naturais utilizadas nas práticas esportivas e de lazer;

V- incentivar o intercâmbio esportivo com outros municípios, com outros estados e com países estrangeiros;

VI- promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da educação física e do esporte, tanto do setor público quanto da sociedade organizada;

VII- incentivar e propiciar pesquisas científicas que contribuam para o desenvolvimento da atividade física, do esporte e do lazer;

VIII- conceder, na forma da lei, incentivos às empresas que assumirem o patrocínio de programas e projetos esportivos.

estimular a organização de entidades esportivas no âmbito da sociedade, através de organizações não-governamentais, clubes, ligas, cooperativas, associações, federações, dentre outros;

X- promover o crescimento do nível técnico-esportivo das representações das entidades de prática em âmbito municipal;

XI- divulgar as informações aos meios de comunicação, visando a difusão da Política Municipal para o Esporte e o Lazer de Campinas.

XII- implantar um Centro de Memória do Esporte, para a recuperação e preservação da memória esportiva de Campinas;

XIII- implantar um Sistema de Informação do Esporte, democratizando o acesso à informação;

XIV- viabilizar novas parcerias e novas fontes de obtenção de recursos para implementação das ações e dos programas esportivos;

XV- estimular a participação das entidades públicas municipais na execução dos planos, programas e projetos esportivos de interesse Municipal, aplicados à região;

XVI- estimular a criação de Carteiras de Crédito a projetos esportivos nas instituições bancárias públicas e privadas no âmbito do município de Campinas.

XVII- estimular a participação das entidades desportivas em geral, nos eventos oficializados e incluídos no Calendário Esportivo de Campinas, incentivando os esportes olímpicos e olímpica oficializada pela Lei n. 10.406, de 07 de janeiro de 2000.

Art. 6º As diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer serão executadas por meio de programas e projetos destinados a concretizar a atuação institucional do Município no que se relaciona ao desenvolvimento da cultura esportiva e de lazer e à valorização da inter-relação homem/sociedade, visando ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida, favorecendo a participação ativa da sociedade e de todas as entidades e instituições abrangidas pelo Sistema Esportivo e de Lazer de Campinas, observados os princípios estabelecidos no *caput* do art. 3º desta lei.

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Esporte e Lazer:

- o Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas - FIEC, com recursos previstos no Orçamento Geral do município, destinado a apoiar financeiramente investimentos na execução de programas e projetos de caráter esportivo e de lazer que se enquadrarem nas diretrizes e prioridades constantes desta lei;

- a aplicação desta lei em toda a sua abrangência, principalmente no tocante à destinação de recursos públicos para implementação da política pública para o esporte e lazer;

- a parceria com segmentos organizados de parcelas da sociedade historicamente excluídas;

- a execução das ações de programas e projetos esportivos descentralizados, atendendo aos interesses das parcelas da sociedade envolvidas nesses programas e projetos;

- a criação de mecanismos que proporcionem a participação democrática da sociedade organizada, desenvolvendo a interface entre o Município e a iniciativa privada na criação de incentivos fiscais destinados aos programas e projetos esportivos e lazer;

- a promoção para a qualificação e a capacitação de recursos humanos, voltadas ao aperfeiçoamento técnico visando à melhoria e desempenho na área esportiva e de lazer;

- o investimento de recursos para a infra-estrutura dos espaços públicos esportivos e de lazer;

- a promoção do desenvolvimento técnico-esportivo de representação das entidades de prática esportivas;

- a promoção da participação das seleções representativas municipais, a manutenção permanente do calendário oficial e o apoio às representações estaduais em competições do calendário esportivo nacional;

- a divulgação aos meios de comunicação de informações pertinentes à Política Municipal de Esporte e Lazer de Campinas, bem como sobre o Sistema Estadual de Esporte e Lazer.

Art. 8º O Município de Campinas e os entes responsáveis pelo fomento e desenvolvimento da atividade física, do esporte e do lazer, visando à melhoria na qualidade de vida da população campineira, constituirão o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, tendo como objetivo garantir a prática esportiva regular formal e não-formal e o lazer, inspirados nos fundamentos constitucionais do Estado democrático de direito e compreende:

I - a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

II - a Secretaria Municipal de Educação;

III - o Fórum Permanente de Esportes de Campinas;

IV - o Conselho Municipal de Esportes;

V - as entidades de administração esportiva;

VI - as entidades de prática esportiva e de lazer;

VII - as organizações não-governamentais;

VIII - as academias e assemelhadas que desenvolvam a cultura física;

IX - as instituições de ensino público e privado mantenedoras e reconhecidas pelo Ministério da Educação a ministrar curso de graduação em Educação Física;

X - as fundações públicas ou organismos municipais responsáveis pelo fomento, administração e execução das atividades esportivas e de lazer;

Art. 9º Para os fins de aplicação desta Lei serão consideradas as seguintes manifestações esportivas:

I - esporte de participação e lazer: as manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

II - esporte educacional: as manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;

III - esporte de rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País e estas com outras nações;

IV - para-desporto: praticado por pessoas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer.

Art. 10. A manifestação esportiva de rendimento tem por finalidade promover, fomentar e desenvolver atividades que congreguem pessoas jurídicas de direito privado, organizadas sob a forma de entidades esportivas com atribuições de administração, coordenação e prática do esporte de rendimento de modo profissional ou não, bem como viabilidade e autonomia financeira, em cumprimento à legislação civil, fiscal e trabalhista e à justiça desportiva.

Parágrafo único. Para o Esporte de Rendimento, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

I - criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos no município;

II - incentivar a criação e o fortalecimento das bases representativas das classes esportivas dentro do território municipal (ligas, associações e/ou federações);

III - estabelecer convênios com clubes, ligas, associações e demais entidades de prática esportiva para o desenvolvimento de equipes representativas do município em eventos oficiais da Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer do Estado de São Paulo, federações, confederações e ligas regionais e nacionais;

IV - estimular as ações integradas do esporte com o turismo regional, favorecendo o intercâmbio esportivo em âmbito nacional e internacional;

V - ampliar projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;

VI - investir na detecção e no desenvolvimento de talentos esportivos;

VII - investir na formação de profissionais do esporte e das ciências esportivas;

VIII - fomentar a pesquisa esportiva;

IX - investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia;

X - promover a recuperação, preservação e registro da memória esportiva do Município;

Art. 11. A manifestação esportiva de participação tem por finalidade promover, fomentar e desenvolver atividades que congregam entidades públicas ou privadas, organizadas sob a forma de entidades educacionais e esportivas, clubes recreativos e de lazer, organizações não governamentais e associações comunitárias e de classe, dentre outros, quando da prática caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes, como meio de desenvolvimento social e promoção da saúde.

§ 1º As entidades mencionadas no *caput* deste artigo que fomentam o Esporte de Participação e Lazer cabe a promoção e a congregação de esforços da comunidade para a realização dessas atividades.

§ 2º Para o Esporte de Participação, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

I - criar, adaptar e recuperar os espaços esportivos e de lazer no município;

II - incentivar a criação de conselhos representativos locais;

III - estimular a prática de atividades físicas e esportivas como hábito de tempo livre;

IV - estabelecer convênios com a iniciativa privada, clubes, ligas, instituições de ensino superior, associações e demais entidades e esferas governamentais para a manutenção e administração conjunta dos espaços e desenvolvimento de programas esportivos e de lazer descentralizados;

V - estimular as ações integradas do esporte com a educação, saúde, cidadania e segurança pública no fomento a projetos que contemplem a inclusão social e econômica através do esporte;

VI - investir na formação de profissionais;

VII - investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia;

Art. 12. A manifestação esportiva educacional tem por finalidade fomentar e desenvolver atividades visando, por meio dos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, a promoção da cidadania e o desenvolvimento integral do ser humano pela prática esportiva e de lazer.

§ 1º A manifestação de que trata o *caput* deste artigo congrega entidades públicas e privadas que desenvolvam o esporte educacional, evitando-se a seletividade e a hiper-competitividade de seus praticantes.

§ 2º Para o Esporte Educacional, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

I - ampliar as oportunidades de prática esportiva educacional;

II - incentivar a prática do esporte nas mais diversas modalidades;

III - incentivar o resgate de valores esportivos educacionais;

IV - promover campeonatos escolares e universitários de âmbito municipal;

V - estimular as ações integradas do esporte com escolas públicas e particulares;

VI - investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia;

Art. 13. O Para-desporto tem por finalidade promover, fomentar e desenvolver atividades voltadas para as pessoas com deficiência, observado o disposto no art. 227 § 1º inciso II da Constituição Federal, visando promover o desenvolvimento integral do ser humano e a formação para a cidadania em programas e projetos que visem a sua inclusão social.

§ 1º Cumpre à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, em conjunto com as entidades específicas, elaborar programas e projetos de fomento à prática esportiva e de lazer para as pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Para o Para-desporto, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

I - criar e adaptar os espaços esportivos e de lazer para pessoas com deficiência;

II - ampliar as oportunidades de prática esportiva para pessoas com deficiência;
III - incentivar a prática de atividades físicas e esportivas adaptadas ou não, nas mais diversas modalidades;
IV - investir na formação de profissionais;
V - promover encontros, festivais e campeonatos adaptados ou não, de âmbito municipal;
VI - estimular as ações integradas do para-desporto com entidades governamentais e não governamentais;
VII - investir na divulgação dos projetos locais em âmbito regional e nacional através da mídia;

Art. 14. A Política Municipal de Esporte e Lazer será executada pelo poder público, que estabelecerá instrumentos de participação e integração por intermédio dos seguintes instrumentos institucionais:

I – Públicos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
b) secretarias ou órgãos municipais de educação, saúde, turismo, meio ambiente, ciência e tecnologia e cidadania;
c) fundações ou órgãos municipais de esportes;
d) universidades públicas e privadas;
e) Conselho Municipal de Esportes;
f) Sistema de Informação do Esporte de Campinas;

II – Sociedade Civil:

a) Fórum Permanente de Esportes de Campinas - FPEC;
c) entidades esportivas no âmbito municipal, estadual e federal;
d) empresas privadas;

e) personalidades de notório reconhecimento;

III – Financeiros:

a) Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas – FIEC;
b) leis federais, estaduais e municipais de Incentivo ao Esporte;
c) Fundo de Apoio ao Desporto Amador – FADA;
d) recursos orçamentários federais, estaduais e municipais;
e) recursos privados.

Art. 16. Os eventos esportivos promovidos por entidades que integram o Sistema Municipal de Esportes e Lazer deverão observar os dispositivos previstos na Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor, sujeitando os promotores às cominações legais respectivas no caso de descumprimento

Art. 17. As entidades de administração e prática e ligas esportivas integrantes do Sistema Municipal de Esportes e Lazer observarão as disposições da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se única e exclusivamente ao fomento na manifestação esportiva de rendimento de modo profissional, sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei.

§ 2º A não observância do disposto neste artigo implicará na inabilitação da entidade de administração, prática e ligas esportivas, para percepção dos benefícios de que trata o inciso I do art. 7º desta lei.

Art. 18. O Conselho Municipal de Esportes é o órgão colegiado normativo e consultivo da Política Municipal de Esporte e Lazer, na forma da lei.

Art. 19. O Município, através do Poder Executivo manterá um Fundo de Apoio ao Desporto Amador cujos recursos financeiros serão destinados à implementação e execução das ações da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Campinas.

Art. 20. O Município, por intermédio do Poder Executivo, manterá um Fundo de Investimentos Esportivos, cujos recursos financeiros serão destinados ao financiamento de Projetos Esportivos em consonância com as diretrizes da política de esporte e lazer.

Parágrafo único - Manter técnicos no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer aptos a orientar e apoiar na elaboração, na gestão e na obtenção de recursos para os projetos desenvolvidos pelas entidades citadas no inciso IX do artigo 5º

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de setembro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 PROT.: 05/10/037882

LEI Nº 12.354 DE 10 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura de Campinas e dá outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Campinas, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Campinas, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de cultura;
II - apreciar e aprovar os projetos culturais financiados pelo Fundo de Investimentos Culturais - FICC, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;
III - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos e pelos pareceristas;
IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FICC, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
V - deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação.

VI - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e do Fórum Permanente de Cultura de Campinas;

VII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII - assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

IX - fomentar a criação de Entidades locais de Cultura;

X - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

XI - propor e incentivar projetos culturais;

XII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

XIII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XIV - manter intercâmbio cultural com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XVI - elaborar seu regimento interno;

XVII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 15 (quinze) membros, sendo 06 (seis) representantes da administração municipal e 09 (nove) representantes da sociedade artístico e cultural campineira, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

II - Diretor de Cultura;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo;

VI - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Comunicação;

VII - 09 (nove) representantes da Sociedade Artístico e Cultural de Campinas, indicados pelo Fórum Permanente de Cultura de Campinas;

Parágrafo único. A representação dar-se-á através da nomeação de 01(um) membro titular e 01 (um) suplente;

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será o responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade;

Art. 5º O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e o Diretor de Cultura comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos;

§ 1º A renovação do Conselho far-se-á anual e alternadamente e, no primeiro mandato, 06 (seis) representantes serão nomeados para exercer a representação por 02 (dois) anos e, 02 (dois) representantes da administração municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil eleitos pelo Fórum Permanente de Cultura de Campinas serão nomeados para exercer a representação por 03 (três) anos;

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 6º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do Colegiado.

Art. 7º A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

Art. 8º O Conselho terá sede na Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 10 A Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 9.624, de 07 de janeiro de 1998.

Campinas, 10 de setembro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 PROT.: 05/10/037881

LEI Nº 12.355 DE 10 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a Criação do Fundo de Investimentos Culturais do Município De Campinas – FICC e dá outras Providências

A Câmara municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas - FICC, destinado a apoiar projetos estritamente culturais de iniciativa de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. O FICC fica vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, entidade à qual compete a sua gestão.

Art. 2º Compete ao Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas - FICC:

I - apoiar a criação, pesquisa, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

III - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural tangível e intangível do Município;

V - incentivar a pesquisa, a iniciação artístico-cultural, a continuidade de projetos da comunidade de relevância cultural e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, destacando a produção campineira;

VIII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 3º Os projetos a serem financiados pelo Fundo de Investimentos Culturais incentivarão a produção cultural no Município de Campinas, enquadrando-se em uma ou mais áreas culturais, a saber:

I - artes cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, circo, ópera e congêneres;

II - dança;

III - artes plásticas e visuais: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

IV - fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção e reprodução;

V - cinema, vídeo e multimeios: linguagens artísticas e documentais relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

VI - artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

VII - folclore e manifestações populares: conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folguedos populares e congêneres;

VIII - biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e materiais especiais (selos, livros falados, documentos em Braille, moedas, partituras, hemeroteca, cd-rom, vídeos e outros suportes informacionais), organizados para o estudo, pesquisa, lazer e consulta;

IX - arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;

X - literatura e publicações em geral: linguagem que utiliza a arte de escrever e a oralidade, em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, crônicas, ensaio, poesia e congêneres, revistas e periódicos de caráter artístico-cultural que visem a promoção e a divulgação das artes e da cultura;

XI - música: linguagem artística que se expressa através da organização dos sons;

XII - museu: instituição permanente que não tenha fins lucrativos e que funcione a serviço da sociedade, aberta à visitação pública e, também, que conserve, pesquise e exponha coleções de objetos culturais e/ou científicos, tendo como objetivos, preferencialmente de modo integrado, o estudo, a educação e o entretenimento, no que concerne aos visitantes. Incluem-se nesta definição, entre outros, os centros de difusão e educação científica;

XIII - patrimônio histórico e cultural: procedimento de resgate, restauro, revitalização e conservação dos bens tangíveis e intangíveis (material e imaterial) de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, arqueológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação;

XIV - estudo e pesquisa: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para a cultura campineira;

XV - formação: projetos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à iniciação artístico-cultural, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura

Art. 4º Constituem receitas do FICC:

I - transferência à conta do Orçamento Geral do Município;

II - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - rendimentos de aplicações financeiras;

IV - doações e legados;

V - multas previstas no regulamento;

VI - devolução prevista no art. 22 desta lei;

VII - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

VIII - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo.

IX - receitas provenientes de ações realizadas com patrocínio do Fundo.

Art. 5º O FICC será administrado pelo Conselho de Administração, integrado por 05 membros, nomeados pelo Prefeito.

Art. 6º Integrarão o Conselho de Administração:

I - O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, como presidente;

II - 01 representante do Conselho Municipal de Cultura;

III - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 02 (dois) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração:

I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que forem destinadas ao Fundo;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo;

IV - aplicar os recursos financeiros de acordo com as suas finalidades;

V - autorizar despesas;

VI - opinar, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;

VII - examinar e aprovar as prestações de contas do presidente;

VIII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações de bens móveis e imóveis;

IX - elaborar o seu regimento interno

Parágrafo único. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 8º Os recursos relativos à Conta do Orçamento Geral do Município de Campinas para o Fundo deverão estar previstos em orçamento.

Art. 9º À Secretaria Municipal de Finanças incumbe:

I - Promover o efetivo repasse dos recursos estabelecidos pelo artigo 8º para conta específica do Fundo;

II - disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu regulamento:

a) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação dos recursos;

b) outros casos afetos à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o FICC.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer divulgará, semestralmente, no Diário Oficial do Município:

I - demonstrativo contábil, informando:

a) recursos arrecadados ou recebidos no trimestre;

b) recursos utilizados por trimestre;

c) saldo de recursos disponíveis;

II - relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos culturais beneficiados;

b) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;

c) responsáveis pela execução dos projetos.

Art. 11. Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, na qual constará o nome do proponente seguido do nome do projeto, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem repassados pelo FICC.

Art. 12. Os recursos serão aplicados considerando as áreas de interesse, a interação artística e cultural e os valores a serem investidos por segmento, visando garantir a integração das políticas culturais implementadas no Município.

Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado de acordo com o cronograma dos recursos auferidos pelo Fundo de Investimentos Culturais, garantida a ampla publicidade.

Art. 14. Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou empresa.

Art. 15. Os benefícios do FICC não poderão ser concedidos a projeto cujo proponente:

I - esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II - esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III - não tenha domicílio no Município de Campinas;

IV - seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura;

V - seja pessoa jurídica não-governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso II aplica-se também ao executor do projeto cultural.

Art. 16. Os membros do Conselho Municipal de Cultura, durante o período de mandato, não poderão atuar como prestadores de serviços, seja como pessoa física ou por meio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, dos projetos culturais que receberem investimentos do FICC.

Art. 17. Os recursos do Fundo de Investimento Cultural não poderão ser aplicados em intervenção, construção e ou conservação de bens imóveis, exceto quando se tratar de projetos na área de patrimônio cultural previamente validados pelos órgãos competentes.

Art. 18. Os recursos do FICC poderão ser aplicados na aquisição de material permanente, desde que sejam imprescindíveis para a execução do projeto.

§ 1º Ao término da execução, os materiais permanentes adquiridos deverão ser doados ao Município, em bom estado de conservação e funcionamento.

§ 2º Em casos de aquisição de acervo em projeto cultural enquadrado nas áreas de biblioteca, arquivo ou museu, não haverá a doação mencionada no parágrafo anterior.

Art. 19. A prestação de contas visa a comprovar a utilização dos recursos alocados aos projetos culturais incentivados, bem como a possibilitar a avaliação, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

Art. 20. A não-apresentação da prestação de contas implicará o cancelamento do repasse das demais parcelas previstas no cronograma de desembolso e a aplicação das sanções previstas.

Art. 21. A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer poderá exigir do proponente os relatórios físicos e financeiros da prestação parcial de contas, na forma do regulamento.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer publicará no Diário Oficial do Município de Campinas os projetos que tiverem as prestações de contas aprovadas, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes e dos valores investidos.

Art. 23. Serão considerados inadimplentes com o Fundo de Investimentos Culturais os proponentes que deixarem de apresentar a prestação de contas no prazo legal e aqueles que tiverem suas contas rejeitadas, sujeitando-os à aplicação das seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FICC;
- III** - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV** - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Campinas.
- V** - inscrição no cadastro de inadimplentes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e do órgão de controle de contratos e convênios da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.

Art. 24. A utilização indevida dos benefícios concedidos na forma desta Lei sujeitará os responsáveis à obrigatoriedade de ressarcimento do valor integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer publicará no Diário Oficial do Município os projetos inadimplentes, devidamente seguidos dos nomes dos proponentes, dos valores investidos e da data em que tenha vencido o prazo final para a apresentação da prestação de contas.

Art. 25. Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, espetáculos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Campinas, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e do Fundo de Investimentos Culturais do Município de Campinas, na forma do regulamento.

Art. 26. Nos anos subseqüentes, os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais deverão anexar um relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade.

Art. 27. Os projetos não aprovados estarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 29. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I** - projeto cultural: proposta de realização de obra, ação ou evento específico ao desenvolvimento cultural e ou à preservação do patrimônio cultural do Município;
- II** - executor: pessoa física residente no Município de Campinas há mais de dois anos ou pessoa jurídica, com sede no Município de Campinas e no mínimo um ano de existência legal, com objetivo e atuação prioritariamente culturais, diretamente responsável pela promoção e execução do projeto artístico-cultural, com efetiva atuação devidamente comprovada;
- III** - proponente: pessoa física ou jurídica residente ou estabelecida no Município de Campinas há mais de dois anos, a quem o executor delegar responsabilidade pelo planejamento, controle e organização do projeto cultural; responde solidariamente por todas as obrigações decorrentes da execução do projeto;
- IV** - Parecerista: profissional com atuação comprovada em específica área da produção e difusão cultural, responsável pela análise dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos;
- V** - produto cultural: bem ou manifestação cultural de qualquer espécie;
- VI** - evento: acontecimento de caráter cultural de existência limitada a sua realização ou exibição.

Art. 30. Fica autorizada a despesa de 790.000 (setecentas e noventa mil) UFICs para a implementação do Fundo de Investimentos Culturais de Campinas, que onerará dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no exercício de 2006 e anos seguintes, suplementadas e remanejadas, se necessário.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários e financeiros vigendo a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 32. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de setembro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
PROT.: 05/10/037880

LEINº 12.356 DE 10 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre as Diretrizes da Política de Cultura no Âmbito do Município de Campinas e dá outras Providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Política Municipal de Cultura a ser implementada pelo Poder Executivo no âmbito do Município de Campinas, tem por finalidade, nos termos do artigo 215 da Constituição Federal, garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 2º A Política Municipal de Cultura se norteará pelos seguintes princípios:

- I** - A garantia a todos do pleno exercício dos direitos culturais;
- II** - A garantia do acesso às fontes da cultura nacional, regional, municipal e internacional;
- III** - O apoio e o incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais;

Art. 3º A Política Municipal de Cultura atenderá as seguintes diretrizes:

- I** - valorização das atividades culturais, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo;

- II** - inclusão cultural através da popularização das artes e da cultura;
- III** - integração da política de cultura com as políticas públicas de educação, saúde, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, geração de emprego e renda e de inclusão social, sem a perda de critérios técnicos específicos de cada área;
- IV** - intercâmbio e integração com as universidades, outras instituições e grupos, visando à intensificação da vida cultural, da pesquisa, da extensão e do ensino;
- V** - intercâmbio com as cidades da Região Metropolitana de Campinas, do Estado de São Paulo, e demais cidades brasileiras, sul-americanas e demais continentes, num processo crescente de interiorização e de difusão da cultura de Campinas;
- VI** - preservação da Memória e do Patrimônio Cultural, em parceria com a União, com Estados, municípios e com o setor privado;
- VII** - parceria e desenvolvimento de ações integradas com os demais Municípios, visando a recuperação de bens culturais;
- VIII** - priorização da formação cultural como sustentáculo das manifestações existentes e como deflagradora de novas práticas culturais;
- IX** - otimização dos serviços prestados pelas entidades governamentais ligadas à cultura, criando núcleos de atendimento específico para as diversas áreas;
- X** - estímulo ao intercâmbio nacional e internacional das produções culturais locais;
- XI** - incentivo ao levantamento e à manutenção dos espaços públicos municipais para a cultura;
- XII** - instituição de concursos públicos para projetos de obras físicas e aquisição de trabalhos de arte;
- XIII** - manter a Rádio Educativa como um canal de divulgação da cultura;

Art. 4º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos dessa lei, implementar a Política Municipal de Cultura com base nos seguintes objetivos:

- I** - articular as ações governamentais no âmbito da cultura com as áreas da educação, do esporte, do lazer e das comunicações;
- II** - articular com a sociedade civil uma participação compartilhada na elaboração de projetos, garantindo, por meio de dispositivos legais, sua viabilização e continuidade;
- III** - criar e manter os espaços públicos municipais devidamente equipados e acessíveis à população para as diversas manifestações culturais e artísticas, inclusive através do uso de próprios municipais;
- IV** - incentivar o intercâmbio cultural com outros municípios de São Paulo, com os Estados e com outros países;
- V** - promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a valorização dos artistas e agentes culturais, tanto do setor público quanto da sociedade organizada;
- VI** - estimular e proteger as expressões culturais étnicas, em especial as afro-brasileiras e indígenas e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;
- VII** - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural e científico, os monumentos, as paisagens notáveis e os locais de interesse da Arqueologia e da Ecologia;
- VIII** - conceder, na forma da lei, incentivos às empresas que assumirem o patrocínio de manifestações culturais;
- IX** - integrar o município de Campinas, respeitando as diversidades culturais e sociais, atendendo as situações diferenciadas, realidades diferentes, na cidade e no campo;
- X** - estimular a organização de entidades culturais no âmbito da sociedade, através de organizações não-governamentais, cooperativas, associações, sindicatos, federações, dentre outros;
- XI** - implantar, manter e atualizar um Sistema de Informação Cultural, através de um Cadastro Unificado da Cultura, físico e via eletrônica, democratizando o acesso à informação;
- XII** - viabilizar novas parcerias e novas fontes de obtenção de recursos para implementação das ações e dos programas culturais;
- XIII** - criar e viabilizar mecanismos que estimulem e possibilitem o acesso da população aos bens culturais;
- XIV** - estimular a participação das entidades públicas municipais na execução dos planos, programas e projetos culturais de interesse municipal;
- XV** - estimular a criação de Carteiras de Crédito a projetos culturais nas instituições bancárias públicas e privadas no âmbito do Município de Campinas.
- XVI** - implantar um Sistema Municipal de Bibliotecas físico e virtual;
- XVII** - criar mecanismos que estimulem a captação de recursos privados para aplicação em projetos culturais;
- XVIII** - criar mecanismos de capacitação e apoio aos artistas e agentes culturais para captação de recursos e elaboração de projetos;
- XIX** - implantar a Escola Municipal de Cultura e Artes, dedicada ao ensino regular, à aprendizagem, pesquisa e produção das artes e cultura;

Art. 5º Para fins de aplicação dessa Lei são consideradas áreas de atividades culturais:

- I** - artes plásticas e visuais;
- II** - artes cênicas;
- III** - dança;
- IV** - artesanato;
- V** - música;
- VI** - patrimônio histórico, cultural e institucional;
- VII** - literatura;
- VIII** - cinema, vídeo, fotografia e demais manifestações multimeios;
- IX** - folclore e manifestações populares;
- X** - antiguidades.

Art. 6º Para a área de artes plásticas e visuais, as ações a serem implementadas atenderão aos seguintes objetivos:

- I** - fomentar movimentos artísticos que divulguem e promovam as produções locais, abrindo-se espaço para as novas manifestações;
- II** - ampliar as oportunidades de fomento para as produções artísticas;
- III** - apoiar a criação e a manutenção de mecanismos que viabilizem a pesquisa e a divulgação da criação artística;
- IV** - incentivar a criação de meios para a divulgação da pesquisa e da produção artística;
- V** - incentivar o intercâmbio do artista com instituições e com o público;
- VI** - investir na formação e qualificação do artista;
- VII** - incentivar projetos que possibilitem a inclusão social;
- VIII** - fomentar a pesquisa histórica, preservação dos registros das artes e manifestações culturais, priorizando comunidades e etnias que representam o município;

IX - criar, adaptar, recuperar e manter os espaços para as artes visuais no Município;
X - incentivar o intercâmbio do historiador de arte e do crítico com as instituições públicas e o público.

Art. 7º Para a área das Artes Cênicas, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

- I** - investir e fomentar a formação, qualificação e pesquisa de profissionais das artes cênicas e corporais;
- II** - fomentar ações para formação de mão-de-obra para o setor;
- III** - integrar a produção de espetáculos às agendas culturais regionais, nacionais e internacionais;
- IV** - desenvolver projetos de ação local;
- V** - criar, adaptar, recuperar e integrar os espaços cênicos no município.
- VI** - estimular o acesso ao público aos eventos e a formação de platéias;
- VII** - criar mecanismos de investimento e financiamento à produção das artes cênicas;
- VIII** - incentivar os projetos que possuam caráter sócio-cultural;

Art. 8º Para a área da Dança, as ações implementadas deverão atingir aos seguintes objetivos:

- I** - investir na formação e no desenvolvimento de profissionais da dança (artistas e técnicos);
- II** - incentivar projetos de criação, pesquisa, produção e ensino da dança;
- III** - integrar a produção de espetáculos às agendas culturais regionais, nacionais e internacionais;
- IV** - investir na produção local;
- V** - equipar os espaços cênicos do município para espetáculos e outros eventos de dança;
- VI** - estimular o acesso ao público aos eventos e a formação de platéias;
- VII** - criar mecanismos de investimento e financiamento à produção da dança;
- VIII** - incentivar o desenvolvimento de projetos de dança em espaços descentralizados;
- IX** - incentivar a realização de mostras, festivais, congressos e fóruns de dança;

Art. 9º Para o artesanato as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

- I** - fomentar as ações de valorização do produto artesanal;
- II** - fortalecer as bases representativas da classe existentes;
- III** - investir na formação de núcleos produtivos, comunidades e cooperativas artesanais;
- IV** - recuperar ou construir espaços de comercialização do produto artesanal;
- V** - promover a integração das atividades de turismo e meio ambiente com as artesanais;
- VI** - promover articulações criando novos processos de comercialização;

Art. 10. Para a área da Música, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

- I** - ampliar as oportunidades de fomento à produção musical;
- II** - apoiar à criação e à manutenção de mecanismos que viabilizem a pesquisa, distribuição, formação, capacitação, distribuição e difusão do produto musical;
- III** - incentivar a criação de meios para a divulgação da música regional;
- IV** - incentivar os circuitos musicais, possibilitando o contato do artista com o público;
- V** - promover o intercâmbio musical e profissional com outros municípios, Estados e países;
- VI** - investir na qualificação profissional e na educação musical;
- VII** - incentivar a promoção de novos valores;
- VIII** - investir na capacitação, qualificação e pesquisa de músicos, instrumentistas, regentes, compositores e arranjadores;
- IX** - promover à formação de platéias através de ações de popularização e interiorização da música de concerto;
- X** - incentivar o resgate de valores musicais do Município através da história, da imagem e das ações musicais, em especial as que se referem à obra de Carlos Gomes;
- XI** - incentivar a manutenção de partituras e outras formas de acervo musical.

Art. 11. As ações a serem implementadas para conservação e valorização do Patrimônio Cultural Municipal deverão atender aos seguintes objetivos:

- I** - realizar o inventário do patrimônio tangível e intangível do Município;
- II** - investir em pesquisa e levantamento do patrimônio cultural;
- III** - registrar as manifestações culturais do Município;
- IV** - resgatar, restaurar e revitalizar o patrimônio cultural;
- V** - conservar os bens culturais e naturais;
- VI** - fomentar as práticas culturais da região;
- VII** - incrementar as publicações relativas à memória e ao patrimônio cultural do Município;
- VIII** - implementar programas que orientem a criação, a instrumentalização, o provimento técnico e as formas de uso de museus voltados para a memória e o patrimônio cultural do Município;
- IX** - atualizar permanentemente os registros do patrimônio imaterial.
- X** - fomentar a produção cultural enquanto proposta de defesa dos bens tangíveis e intangíveis e das manifestações intelectuais ou coletivas;
- XI** - promover a instrumentalização de bibliotecas no Município, atualização e conservação de acervos, inclusive promovendo a informatização do sistema de bibliotecas municipais.
- XII** - implementar programas de salvaguarda de Patrimônio Documental e Monumentos Históricos de Campinas.

Art. 12. Para a área da Literatura, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

- I** - incentivar à formação, qualificação de autores e difusão oral da literatura;
- II** - incentivar as instituições da área e criar mecanismos de apoio à produção literária no Município;
- III** - promover a difusão de obras literárias e publicações em geral;
- IV** - ampliar as oportunidades de fomento à produção literária;
- V** - criar mecanismos continuados de incentivo à leitura.

Art. 13. Para a área de Cinema, Vídeo, Fotografia e demais manifestações multimeios, as ações implantadas atenderão os seguintes objetivos:

- I** - criar políticas cooperativas para a formação de grupos de produção áudio-visual;
- II** - criar mecanismos de investimento e financiamento à produção áudio-visual;
- III** - investir na formação do profissional e do amador;
- IV** - valorizar a identidade cultural local;
- V** - incentivar os projetos que possuam caráter histórico e sócio-cultural;
- VI** - estimular os projetos de audiovisuais que envolvam comunidades carentes;
- VII** - incentivar a integração de projetos com o mercado;
- VIII** - fomentar projetos contínuos para a formação de platéias;
- IX** - estimular a pesquisa, recuperação e preservação do acervo áudio-visual do Município;

Art. 14. Para a área do Folclore e Manifestações Populares e Mitologia Brasileira, as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

- I** - mapear e pesquisar as manifestações folclóricas e da mitologia brasileira do Município;
- II** - preservar e divulgar o Folclore e a mitologia brasileira;
- III** - capacitar pessoal para pesquisar as manifestações;
- IV** - incentivar à edição e divulgação de material sobre a cultura popular municipal;
- V** - incluir as festas populares na agenda cultural do Município.
- VI** - apoiar, preservar e estimular a arte circense, comprometida com espetáculos que não utilizem animais adestrados ou domesticados.
- VII** - incentivar o Carnaval dos blocos e Escolas de Samba de Campinas.

Art. 15 - Para a antiguidade as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

- I** - Criar novos espaços de comercialização de antiguidades;
- II** - Criar mecanismos continuados de incentivo às antiguidades;
- III** - Promover articulações criando novos processos de comercialização;
- IV** - Investir na formação de comunidades e cooperativas de antiguidades.

Art. 16. Para a execução da Política Municipal de Cultura, o Poder Público promoverá a integração das ações das áreas da cultura com instituições governamentais e não governamentais nas áreas de educação, turismo, ciência e tecnologia, ação social, saúde e meio ambiente, inclusive, fomentando e orientando, através de mecanismos apropriados, a captação de recursos privados.

Art. 17. A Política Municipal de Cultura será executada pelo poder público, que estabelecerá instrumentos de participação, integração e cooperação por intermédio das seguintes esferas institucionais:

- I – Públicos:**
 - a) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
 - b) Secretarias ou órgãos municipais de educação, turismo, meio ambiente, saúde, ciência e tecnologia e ação social;
 - c) Fundações ou órgãos municipais de cultura;
 - d) Instituições Educacionais;
 - e) Conselho Municipal de Cultura;
 - f) Sistema de Informação da Cultura de Campinas.
- II – Sociedade Civil:**
 - a) Fórum Municipal de Cultura de Campinas - FMCC;
 - b) Entidades culturais privadas e organizações não governamentais no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
 - c) Empresas Privadas.
 - d) Personalidades de notório reconhecimento.
 - e) Instituições Educacionais.
- III – Financeiros:**
 - a) Fundo de Investimento Cultural de Campinas – FICC
 - b) Leis Federal, Estadual e Municipal de Incentivo à Cultura;
 - c) Fundo de Assistência à Cultura – FAC
 - d) Recursos Orçamentários Federais, Estaduais e Municipais.
 - e) Recursos Privados.

Art. 18. O Conselho Municipal de Cultura na forma da Lei é órgão colegiado, normativo, consultivo e orientador da Política Municipal de Cultura.

Art. 19. O Município, através do Poder Executivo manterá um Fundo de Assistência à Cultura cujos recursos financeiros serão destinados à implementação e execução das ações da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Campinas.

Art. 20. O Município, por intermédio do Poder Executivo, manterá um Fundo de Investimentos Culturais, cujos recursos financeiros serão destinados ao financiamento de Projetos Culturais em consonância com as diretrizes da política cultural.

Parágrafo único - O Município manterá técnicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer aptos a orientar e apoiar a elaboração, gestão e a obtenção de recursos para os projetos desenvolvidos pelas entidades citadas no inciso X do artigo 4º

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de setembro de 2005

DR. HELIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 PROT.: 05/10/037879

LEI Nº 12.357 DE 10 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas e dá outras providências

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campinas, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Campinas, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I** - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;

II - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer financiados pelo Fundo de Investimentos Esportivos - FIEC, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e lazer e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

III - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria dos Fundos de Investimentos Culturais e Esportivos e pelos pareceristas;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FIEC, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

V - deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação;

VI - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e do Fórum Permanente de Esportes de Campinas;

VII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

IX - fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;

X - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

XI - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

XII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XIII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XIV - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;

XVI - elaborar seu regimento interno;

XVII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será integrado por 15 (quinze) membros, composto de por 06 (seis) representantes da administração municipal e 09 (nove) representantes da sociedade esportiva campineira, com a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

II - Diretor de Esportes e Lazer;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social;

VI - 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Comunicação;

VII - 09 (nove) representantes da Sociedade Esportiva de Campinas, indicados pelo Fórum Permanente de Esportes e Lazer de Campinas;

Parágrafo único. A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento dos Projetos Esportivos e de Lazer a serem apresentados pela sociedade;

Art. 5º O Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e o Diretor de Esportes e Lazer comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois anos);

§ 1º A renovação do Conselho far-se-á anual e alternadamente e, no primeiro mandato, 06 (seis) representantes serão nomeados para exercerem a representação por 02 (dois) anos, e 02 (dois) representantes da administração municipal e 05 (cinco) da sociedade civil serão nomeados para exercerem a representação por 03 (três) anos.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 6º O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do Colegiado.

Art. 7º A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

Art. 8º O Conselho terá sede na Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 10 A Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 11 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 5º da Lei nº 7.505, de 24 de maio de 1993.

Campinas, 10 de setembro de 2005

DR. HÉLIO DE OLIVEIRO SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROT.: 05/10/037884

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 12 de setembro de 2005

Protocolado nº 05/10/24.140 **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração. - **Pregão Presencial** nº 38/2005 **Objeto:** Aquisição de impressos de uso comum.

DECISÃO DE RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo e nos termos do subitem 11.2.1 do edital licitatório, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **TATONI & CIA LTDA.**, contra o julgamento de habilitação da empresa **CONTIPLAN FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA.**, mantendo, respectivamente, item a item, a classificação das empresas vencedoras; **ADJUDICO** os itens **01, 02 e 10** à empresa **CONTIPLAN FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA.**; o item **03** à empresa **MORALES & SOUZA COMÉRCIO LTDA –ME.**; os itens **04, 08 e 11** à empresa **TATONI & CIA LTDA.**; os itens **05, 09 e 12** à empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A**; os itens **06, 07 e 13** à empresa **RELUC GRÁFICA E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.**; e com fulcro no art. 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.217/03, **HOMOLOGO** o **Pregão Presencial nº 38/2005**, referente a aquisição de impressos de uso comum. Publique-se na forma da lei e encaminhe-se:

1- ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para autorização das despesas, nos termos do Decreto Municipal nº 14.217/2003 e suas alterações;

2- à Equipe de Apoio do Pregão Presencial para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal – SIM;

3- ao Departamento Administrativo desta Secretaria para emissão de empenho e demais providências.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal De Administração

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

ERRATA

Tornar sem efeito os **AVISOS DE LICITAÇÃO** referentes ao **Pregão Presencial nº 046/2005 – Processo Administrativo nº 05/10/41.274** e **Pregão Presencial nº 047/2005 – Processo Administrativo nº 05/10/38.183**, publicados no Diário Oficial do Município de 09/09/2005, por terem sido publicados por engano, permanecendo **VÁLIDAS** apenas as publicações dos **AVISOS DE LICITAÇÃO** acima mencionados veiculadas no Diário Oficial do Município de **31/08/2005**.

Campinas, 12 de setembro de 2005

CLÉRIA MARIA MORENO GIRALDELO

Pregoeira

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVOCAÇÃO

A Presidente do CMDCA / Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os senhores conselheiros para **Reunião Ordinária** a ser realizada:

DATA: 14/09/2005

HORÁRIO: início às 8h:30min

LOCAL: Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro – Campinas/SP

ORDEM DO DIA:

1– Balancete junho e julho de 2005.

2– Liberação de recursos.

3– Eleição Comissão de Família.

4– Eleição Comissão de Criança em Situação de Rua / Criando Redes de Esperança.

5– Capacitação de Abrigos.

6– Rotas Recriadas 2005.

Campinas, 08 de setembro de 2005

LIDIA ONEIDA SIQUEIRA BAIDA

Presidente – CMDCA

(09.10 E 13/09)

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS

Lei Municipal nº. 10.546 de 14/Jun/2000 que altera a Lei Municipal nº. 9965 que dispõe sobre Conselho Municipal do Idoso

EDITAL

O Conselho Municipal do Idoso – CMI no uso de suas atribuições que lhe confere em vista a Lei Municipal nº 10.546 de 14 de junho de 2000 que altera a Lei Municipal nº 9965 de 28/dez/1998 que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso através de sua Presidenta, **CONVOCA** seus Conselheiros (as) Titulares e Suplentes e interessados em geral, para participar da **Reunião Ordinária** a realizar-se no **dia 14 de setembro de 2005**, às 14:00 horas, na Casa dos Conselhos, sito à Rua Ferreira Penteado, 1331 – Centro – Campinas – SP.

PAUTA: Apresentação; Leitura da ata anterior, ratificação e ou ratificação; Informes; Avaliação da participação do Conselho no Desfile de 7 de setembro; Programação do Mês do Idoso; Semana Municipal do Trânsito – SEMUTRAN - EMDEC; As ausências deverão ser feitas por escrito.

Campinas, 09 de setembro de 2005

NOEMIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente do CMI

(10, 13 E 14/09)

CONVOCAÇÃO – 5ª PARCELA (6º LOTE)

O Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, no uso das suas atribuições, **CONVOCA** 2 (dois) beneficiários do Programa Auxílio-Moradia, integrantes do 6º Lote, conforme relação, em ordem alfabética, abaixo, para comparecerem na Agência 1890-2 do Banco do Brasil S.A., localizada no Paço Municipal à Avenida Anchieta, Nº 200 – Centro, no período de **16 até 22 de setembro de 2005**, das **11h00 às 16h00**, local

RESOLUÇÃO SME/FUMEC Nº 09/2005***Estabelece as diretrizes para a organização, a avaliação e o fortalecimento do trabalho pedagógico nas diferentes instâncias da SME/FUMEC***

O Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal de Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições dos seus cargos e, **PRIORIZANDO** a formação integral de todos os educandos, crianças jovens e adultos, como foco da ação educativa no âmbito da SME/FUMEC;

CONSIDERANDO a escola pública como espaço de formação de educandos e educadores, sujeitos históricos produtores das relações sociais, na construção/constituição/apropriação de conhecimentos em cada Unidade Educacional, nas múltiplas dimensões da formação humana, possibilitando a emancipação e autonomia de todos e aberta às manifestações sócio-culturais da comunidade; **RECONHECENDO** o princípio da educação como instrumento fundamental para a emancipação e o exercício da liberdade humana;

ENFATIZANDO a qualidade como um bem público a ser obrigatoriamente perseguida por todos;

CONSIDERANDO a necessidade de expandir a educação infantil com qualidade e em consonância com as necessidades de atenção à infância;

CONSIDERANDO o respeito à diversidade humana, às diferenças sociais, de gênero, de geração, étnicas, culturais, intelectuais, religiosas, físicas e sensoriais;

CONSIDERANDO que a avaliação é processual e contínua, sendo importante sua sistematização, pela Avaliação Institucional, para análise coletiva das ações previstas no Projeto Pedagógico e estabelecimento de novas metas para a elevação da qualidade do ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a descentralização da gestão e as instâncias colegiadas representativas das Unidades Educacionais e da SME/FUMEC, e o fortalecimento das ações intersetoriais;

CONSIDERANDO a prioridade que se atribui à Educação como direito, com qualidade social, conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; a Lei nº 8.069/91 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso; a Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações e a Lei nº 10.172/01 - Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**, Resolução CNE/CEB nº 01, de 07 de abril de 1999; as **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental**, Resolução CNE/CEB nº 2 de 07 de abril de 1998; as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos**, Resolução CNE/CEB nº 01 de 05 de julho de 2000; as **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial**, Resolução nº 02 de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Campinas; a Lei nº 6.894/91, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Campinas; a Lei nº 12.012/04, que dispõe sobre o Plano de Carreiras da Prefeitura Municipal de Campinas;

CONSIDERANDO as metas e diretrizes estabelecidas no documento divulgado pelo Departamento Pedagógico em abril de 2005, para as discussões nas Unidades Educacionais.

ESTABELECE as seguintes Diretrizes que servirão de base para a elaboração das demais normas de organização do ano letivo na Rede Municipal de Ensino e FUMEC:

Artigo 1º. A organização do trabalho dos profissionais da Educação deve estar em consonância com os princípios da escola pública democrática, objetivando a construção coletiva do Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada Unidade Educacional e da Fundação Municipal para a Educação Comunitária (FUMEC), bem como estar em consonância com o processo avaliativo em construção em toda a Rede Municipal de Ensino/FUMEC;

§ 1º. A gestão democrática da escola promoverá a integração da comunidade escolar nas decisões coletivas, nas ações do cotidiano, nas atividades previstas em calendário, valorizando as relações sociais e a participação co-responsável e solidária no espaço educativo.

§ 2º. A aplicação dos recursos financeiros da Unidade Educacional será decidida a partir das prioridades estabelecidas e elencadas coletivamente, pela comunidade escolar e apontadas no Projeto Pedagógico.

Artigo 2º. A avaliação do Projeto Pedagógico da Unidade realizada pela equipe educacional, acrescida dos indicadores propostos pelo Conselho de Escola e das orientações da SME/FUMEC, é o que assegurará, para o ano letivo seguinte, a continuidade ou alteração das ações desenvolvidas.

Artigo 3º. A avaliação institucional da escola, bem como o censo escolar em processo de implementação pelo Conselho Gestor do Sistema de Avaliação da RMEC/FUMEC, subsidiarão as Unidades Educacionais nas suas ações de revisão e avaliação dos projetos políticos pedagógicos.

Artigo 4º. Todos os profissionais da Educação Pública Municipal de Campinas intensificarão esforços na realização de ações intencionais para o enfrentamento e superação dos elevados índices de evasão e retenção.

Artigo 5º. A formação do profissional da Educação, direito, dever e necessidade constitutivos de seu fazer pedagógico, deverá ser valorizada, oportunizada e indicada para melhor desempenho das suas atribuições e competências e desenvolvimento do seu trabalho e, ainda, exigida pelo coletivo da Unidade Educacional, NAED ou Departamento Pedagógico ou CPJA/FUMEC quando representar condição imprescindível para o exercício das funções de seu cargo.

Artigo 6º. O tempo do educando na Unidade Educacional será ampliado com vistas à elevação da qualidade social da educação e da formação humana integral. **Parágrafo único.** As experiências inovadoras com relação à organização do tempo e do espaço educacional como a Escola de 9 anos e a organização por Ciclos serão incentivadas, socializadas e avaliadas quanto ao alcance no ensino e na aprendizagem.

Artigo 7º. A alimentação escolar, direito dos educandos no período de permanência na Unidade Educacional, deve contribuir para o crescimento e desenvolvimento do educando, para o processo ensino-aprendizagem e para a construção de conhecimentos que favoreçam a prática de uma alimentação saudável.

Parágrafo único. A equipe da Unidade Educacional juntamente com a Coordenadoria de Nutrição deverá promover a educação alimentar como parte integrante de seu currículo.

Artigo 8º. A Unidade Educacional preverá, em seu Projeto Pedagógico, ações intersetoriais com outras secretarias, instituições e organismos sociais, com vistas a ampliar o atendimento às necessidades da infância e da adolescência.

Artigo 9º. O trabalho educativo individual e coletivo dos profissionais da educação em aulas, gestão, apoio, projetos, pesquisas, nos TDPRs, programas, grupos de trabalho, desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino/FUMEC, deverá ser desenvolvido considerando as necessidades educativas da escola, o acesso, a permanência, a terminalidade em relação à apropriação/transformação/produção do conhecimento e a realidade sócio-histórica e cultural dos educandos da Rede Municipal/FUMEC, tendo em vista que:

I. a investigação constante da realidade da escola e de seu entorno, por parte dos profissionais da escola é condição indispensável na identificação dos problemas que emergem da relação pedagógica com os estudantes, entre os professores, profissionais, pais e comunidade;

II. cuidar e educar são ações indissociáveis e intencionais na ação educativa, sendo responsabilidade de todos que se relacionam com a criança, o adolescente, o jovem e o adulto no espaço educativo;

III. a relação idade e tempo escolar dos educandos da SME/FUMEC será objeto de reflexão, análise e ações propositivas das equipes educativas das Unidades Educacionais, dos NAEDs e da FUMEC, articuladas às ações no âmbito do currículo, da gestão e da avaliação;

IV. a aprendizagem dos educandos é compromisso de todos os educadores e a retenção e evasão devem causar estranhamento e preocupação em todos os profissionais da Unidade Educacional, constituindo-se as iniciativas de reorientação curricular, aumento de jornada, escola de 9 anos e a Avaliação Institucional, instrumentos privilegiados para o enfrentamento e a superação dessa realidade, objetivos a serem expressamente definidos no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Educacional e no Plano de Ação de cada NAED;

V. a promoção dos educandos também deve ser constituir em objeto de reflexão, análise e implementação de ações dos educadores, tendo em vista a efetiva elevação da qualidade social do ensino e da aprendizagem;

VI. a organização do trabalho pedagógico deve oportunizar as manifestações das múltiplas linguagens e a superação da fragmentação do conhecimento.

Artigo 10. As ações educativas desenvolvidas deverão **assegurar o direito à infância e à adolescência**, a ampliação das oportunidades e diversidade das experiências de aprendizagem de forma significativa, organizando/ampliando o tempo e o uso dos espaços na escola, de modo a garantir os aspectos lúdicos, culturais, étnicos, cognitivos, éticos, políticos, científicos, estéticos, sociais e afetivos dos educandos.

Artigo 11. Cada Unidade Educacional deverá avaliar o Projeto Pedagógico do ano vigente com a finalidade de:

I. Dar continuidade e/ou reestruturar os objetivos, as metas e as ações estabelecidas;

II. Reorganizar os tempos e espaços da unidade educacional: escola de 9 anos, número de períodos, a formação de classes, aulas, séries, organização em ciclos, escola de tempo integral termos e agrupamentos na Educação Infantil, horários E CARÁTER de TDC, TDI, TDPR, TDA; TDPA jornadas do monitor e demais profissionais de apoio; refeições e recreio;

III. Indicar os desafios existentes no desenvolvimento do trabalho e os encaminhamentos dados buscando a superação dos mesmos.

Artigo 12. A avaliação do Projeto Pedagógico deverá ser processada, a partir do currículo planejado, vivido e documentado, tendo em vista os seguintes aspectos:

I. Gestão escolar democrática – Indicadores que evidenciam a forma pela qual a Unidade Educacional planeja, organiza e realiza os trabalhos individuais e coletivos garantindo a autonomia, a inserção, o envolvimento e a participação da comunidade escolar.

a) Conselho de Escola: processo de eleição, organização, tempo, espaço e participação das reuniões, relevância da pauta de discussão, decisões tomadas e seus desdobramentos.

b) Gestão Financeira: processos utilizados junto à comunidade escolar para priorização, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros.

c) Ações inovadoras e criativas: as iniciativas autônomas individuais e coletivas do cotidiano da escola que contribuíram para a solidariedade, a cooperação e o desenvolvimento dos processos de aprendizagem.

II. Planejamento, desenvolvimento e avaliação do trabalho pedagógico – Indicadores que evidenciam como a Unidade Educacional planeja, avalia e reorienta suas ações e a relação dialética entre o planejado e o experienciado, em função da elevação da qualidade social da aprendizagem, tendo em vista:

a) a organização das jornadas:

I. professores - TDA; TDC; TDI; TDPR; Especiais;

II. monitores

III. equipe gestora

IV. equipe de apoio

b) a organização e uso do tempo e dos espaços enquanto possibilitadores de experiências de criação/aprendizagem: de aulas, de recreio, de alimentação escolar, de educação física, de entrada e saída de educandos, reuniões diversas e atividades.

c) a organização dos equipamentos e recursos materiais.

d) a integração: horizontal e vertical do trabalho desenvolvido nas diversas classes, séries, termos, agrupamentos; entre as diversas Unidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental e FUMEC;

e) as múltiplas linguagens abordadas: literária, artística (música, dança, plástica, pictórica, teatro, cinema, fotografia), lúdica, midiática, tecnológica, científica e gestual;

f) as metodologias e variedades de procedimentos e recursos de ensino-aprendizagem.

g) as atividades educativas relacionadas diretamente com a formação cidadã, visando: o convívio coletivo, a ética, a autonomia, a solidariedade, a preservação do ambiente, que reconheçam e respeitem a diversidade cultural, étnica, social, de gênero, etária, religiosa, da sexualidade.

h) as propostas desenvolvidas para o atendimento dos educandos com necessidades especiais físicas, sensoriais e mentais, com medidas sócio-educativas e em situações de vulnerabilidade social.

i) as relações entre o educar e cuidar.

j) o desenvolvimento, a abrangência, a pertinência e o significado dos projetos especiais e programas do currículo.

III. Formação: indicadores que evidenciam que a formação continuada dos profissionais da Unidade Educacional, efetivou-se através de ações, coordenadas ou não pela SME/FUMEC, em Cursos, Grupos de trabalhos, Palestras, Seminários ou quaisquer outros eventos científicos e culturais, repercutindo:

a) nos processos de aprendizagem, modificando, inclusive os índices de evasão e retenção;

b) na organização do cotidiano escolar e do trabalho pedagógico;

c) na socialização, mobilização e comprometimento do coletivo nas práticas inovadoras;

IV. Avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem – indicadores que apontem que as práticas avaliativas individuais e coletivas fundamentam-se em ações contínuas, consistentes e documentadas, de modo a subsidiar a reorientação do trabalho e a elevação da qualidade do ensino e da aprendizagem, explicitando:

a) a definição dos critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;

b) o processo de avaliação e registro do desenvolvimento e da aprendizagem dos educandos, a partir dos objetivos propostos, respeitando-se as especificidades da educação infantil, do ensino fundamental, da educação de jovens e adultos e da educação especial;

c) os critérios para determinar a necessidade de acompanhamentos específicos e os procedimentos adotados;

d) a participação da família e dos educandos no processo de avaliação;

e) especificamente no ensino fundamental, os dados de defasagem entre idade e série e as ações para a correção de fluxo, implementadas como condição da aprendizagem efetiva e a atuação do conselho de classe/série/termo/nível como instância autônoma de análise e decisões coletivas sobre o desenvolvimento e a aprendizagem do educando.

Artigo 13. As Unidades Educacionais e/ou espaços educativos da FUMEC incluirão, em sua avaliação, outros aspectos específicos de seus respectivos Projetos Pedagógicos, que não tenham sido contemplados nesta Resolução.

Artigo 14. O documento de sistematização da avaliação deve contemplar os aspectos elencados nesta resolução e ser encaminhado aos respectivos NAED's e, no caso da FUMEC à Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos.

Artigo 15. O Conselho de Escola deverá participar do processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Escola deverão assinar os documentos de sistematização resultantes do processo de análise e avaliação do Projeto Político Pedagógico.

Artigo 16. Para realização do processo de atribuição de aulas/classes/termos/agrupamentos, alteração de jornada, definição de continuidade em programas/projetos, na Unidade Educacional, serão considerados, prioritariamente, os aspectos pedagógicos avaliados pela equipe educacional, sendo necessário o registro e a fundamentação da equipe quanto às decisões tomadas.

Artigo 17. A SME/FUMEC divulgará uma lista classificatória geral, anual para efeito de atribuição de aulas/classes/termos/blocos, definição de local de trabalho e demais finalidades previstas em resoluções específicas.

Parágrafo único. Executa-se do caput deste artigo a atribuição de aulas e ampliação de jornada da Fase I, para a qual serão considerados os aspectos do trabalho específico da Unidade Educacional, somados aos indicadores apontados pela SME/FUMEC em resolução própria.

Artigo 18. As aulas/classes/blocos dos professores que estejam em afastamento por Licenças Médicas ou readaptação médica, impossibilitados de exercer o núcleo de sua função pelo período de dois anos letivos, serão consideradas livres e, no caso dos especialistas, o local será considerado vago.

Parágrafo único: As jornadas dos cargos dos profissionais citados no caput do artigo 19 serão mantidas.

Artigo 19. Os docentes e especialistas de educação, em situações de afastamentos, previstos no artigo 66, do Estatuto do Magistério, Lei Municipal n.º 6.894/91, e que não darão continuidade ao seu afastamento no ano letivo seguinte, participarão do processo de atribuição de classes/aulas/locais de trabalho e processo de remoção.

§ 1º. Excetuam-se do caput deste artigo, os docentes e especialistas que darão continuidade ao seu afastamento.

§ 2º. O bloco/jornada, o período e local de trabalho dos docentes e especialistas que estiverem afastados, nos termos do disposto no caput deste artigo deverão ser preservados e, no caso da FUMEC, a classe deverá ser preservada, exceto os casos de extinção de bloco/classes/aulas/local de trabalho por inexistência de demanda ou por reorganização de blocos.

Artigo 20. As jornadas especiais serão analisadas e avaliadas pelas UEs e NAEDs, devendo sua inclusão e continuidade estar em consonância com as medidas de política educacional em desenvolvimento pela SME/FUMEC, que poderá, a partir das demandas pedagógicas, indicar as prioridades e áreas para seu desenvolvimento.

§ 1º. As Jornadas Especiais serão atribuídas apenas a professores que não têm acumulação remunerada;

§ 2º. As jornadas especiais serão estabelecidas ainda, em função de projetos específicos apontados no Projeto Pedagógico, devendo ser criteriosamente discutidas e justificadas pela Unidade Educacional.

§ 3º. Após análise e apreciação pela equipe educativa dos NAEDs, serão encaminhadas para homologação pelo Departamento Pedagógico.

§ 4º. No caso da FUMEC, as jornadas especiais serão discutidas e justificadas pelos diretores educacionais, analisadas e aprovadas pela Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos e homologadas pela Diretoria Executiva da FUMEC.

§ 5º. As atividades desenvolvidas nas jornadas especiais poderão ser redimensionadas, reorientadas ou extintas ao longo do ano letivo, a partir de necessidades educativas que visem a manutenção e elevação da qualidade do trabalho pedagógico.

Artigo 21. Os professores que não se interessarem pelo Concurso de Remoção e que desenvolvem projetos específicos, desde que avaliados positivamente pela equipe educacional, terão prioridade pela continuidade do trabalho.

Artigo 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação e à FUMEC, com base nas diretrizes explicitadas, redimensionar, excluir e/ou incluir novos programas/projetos.

Artigo 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

Artigo 24. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a resolução SME/FUMEC n.º 11/2004.

Campinas, 12 de setembro de 2005

HERMANO TAVARES

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Publicado novamente por conter incorreções.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 08/05 – DRM/SMF, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005

Que dispõe sobre a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – DEMEPP, para enquadramento no Regime denominado Tratamento de Incentivo ao Contribuinte – TICO, e dá outras providências

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS – DRM/SMF, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe confere o disposto no art. 69 da Lei n.º 11.829, de 19 de dezembro de 2003, no art. 13 da lei n.º 12.151, de 30 de novembro de 2004, no art. 165 do Decreto n.º 14.590, de 26 de janeiro de 2004, expede a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º A Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – DEMEPP, conforme modelo definido no Anexo 01 desta Instrução Normativa, cuja apresentação é obrigatória para o enquadramento no Regime das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP do Município de Campinas, relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, denominado Tratamento de Incentivo ao Contribuinte - TICO.

Art. 2º O formulário da DEMEPP estará disponível na INTERNET, através do endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br.

Art. 3º A DEMEPP deverá ser preenchida por sistema eletrônico de processamento de dados, sem emendas ou rasuras e perfeitamente legível, e deverá ser assinada pelo contribuinte ou seu representante legal.

Art. 4º O prazo para apresentação da DEMEPP será:

I – de 15 dias da data da inscrição no cadastro mobiliário, para o contribuinte que iniciar a atividade e efetivar o seu cadastramento no cadastro mobiliário no período de 1º de janeiro a 31 de outubro do ano corrente, sendo que neste caso o enquadramento vigorará entre a data de inscrição e 31 de dezembro do ano corrente.

II – de 15 dias da data da inscrição no cadastro mobiliário, para o contribuinte que iniciar a atividade e efetivar o seu cadastramento no cadastro mobiliário no período de 1º de novembro a 31 de dezembro do ano corrente, sendo que neste caso o enquadramento vigorará entre a data de inscrição e 31 de dezembro do ano subsequente.

III - de 1º de novembro a 15 de dezembro de cada ano, para os demais contribuintes, já inscritos no cadastro mobiliário, sendo que neste caso o enquadramento vigorará entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano subsequente.

§ 1º A DEMEPP deverá ser protocolizada no Protocolo Geral ou nos postos descentralizados de protocolo.

§ 2º Considera-se como data da inscrição no cadastro mobiliário, referido nos incisos I e II deste artigo, a preenchida pelo servidor, da Secretaria Municipal de Finanças, como “Data de recebimento” no campo de “Autorização” do Documento de Informação Cadastral – DIC.

Art. 5º Não produzirá efeitos para fins de enquadramento no TICO, a DEMEPP apresentada fora do prazo estabelecido no art. 4º, ou apresentada com informações incompletas, falsas ou inexatas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. A DEMEPP apresentada nos termos do caput deste artigo fará prova apenas a favor do Fisco.

Art. 6º O contribuinte poderá protocolar requerimento sobre o seu enquadramento ou não no TICO no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva notificação.

Art. 7º O contribuinte poderá protocolar recurso, contra a decisão do requerimento de que trata o art. 6º, no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

Art. 8º A decisão do requerimento que trate de enquadramento no TICO caberá ao Coordenador da Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário - CSCM, ficando a cargo do Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM a decisão do recurso apresentado.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa n.º 005/04, de 1º de dezembro de 2004.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 6 de setembro de 2005

ANTÔNIO CARLOS NÓBREGA TORTELLO

Diretor do Departamento de Receitas Mobiliárias

ANEXO 1 da Instrução Normativa 08/05 - DRM/SMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Para uso do serviço de protocolo

DEMEPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nome ou Razão Social		Inscrição Municipal
Nome do Logradouro		Número do Imóvel
Bairro		CEP
		Telefone

O endereço informado nesta declaração deve estar atualizado e corresponder ao informado no DIC, sob pena de não enquadramento no TICO.

ENQUADRAMENTO Assinalar uma das alternativas abaixo:	Data de Início das Atividades	Data de Abertura da Inscrição
CONTRIBUINTES JÁ INSCRITOS NO CADASTRO MOBILIÁRIO: deverão apresentar a DEMEPP no período de 1º de novembro a 15 de dezembro de 2005, com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006.		
NOVOS CONTRIBUINTES: deverão apresentar a DEMEPP em até 3 (dias) da data da efetivação da inscrição no cadastro mobiliário, com vigência da data da inscrição à 31 de dezembro de 2005. Para os contribuintes com atividades iniciadas entre 1º de novembro e 31 de dezembro de 2005, a opção pelo TICO vigorará da data da inscrição à 31 de dezembro de 2006.		

O contribuinte acima identificado **OPTA** pelo Tratamento de Incentivo ao Contribuinte - TICO e **DECLARA**, nos termos da Lei Municipal nº12.151/04:

I. ter auferido, no ano de referência imediatamente anterior ao enquadramento, receita bruta inferior ou igual a 80.000 (oitenta mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

Utilize apenas as opções ao lado para o preenchimento da tabela	Sem Atividade: —	Sem movimento: 0,0000	Valor da receita mensal (4 dígitos decimais)		
DEMONSTRAÇÃO SIMPLIFICADA DA RECEITA BRUTA E DE SERVIÇOS AUFERIDA DURANTE O ANO DE REFERÊNCIA NOVEMBRO/2003 A OUTUBRO/2004					
campos de preenchimento obrigatório desde o início das atividades	ANO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL DA RECEITA BRUTA		VALOR MENSAL DA RECEITA DE SERVIÇOS	
	novembro 2003	Reais	UFIC	Reais	UFIC
	dezembro 2003	Reais	UFIC	Reais	UFIC
	janeiro 2004	Reais	UFIC	Reais	UFIC
	fevereiro 2004	Reais	UFIC	Reais	UFIC
	março 2004	Reais	UFIC	Reais	UFIC
	abril 2004	Reais	UFIC	Reais	UFIC
	maio 2004	Reais	UFIC	Reais	UFIC
	junho 2004	Reais	UFIC	Reais	UFIC
	julho 2004	Reais	UFIC	Reais	UFIC
	agosto 2004	Reais	UFIC	Reais	UFIC
	setembro 2004	Reais	UFIC	Reais	UFIC
	outubro 2004	Reais	UFIC	Reais	UFIC
Total:			UFIC	Total: UFIC	

II. não ser constituído sob a forma de sociedade por ações;

III. não ser constituído sob qualquer forma, com a participação, no seu capital social, de entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV. não possuir, como titular, pessoa física domiciliada no exterior;

V. não ter participação de pessoa jurídica no seu capital social;

VI. não ter participação no capital social de outra pessoa jurídica;

VII. não possuir capital superior a 40.000 (quarenta mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFICs;

VIII. não possuir estabelecimento localizado em outro Município;

IX. estar com seus dados cadastrais atualizados no cadastro mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças;

X. não ter deixado de efetuar o recolhimento do ISSQN devido referente a mais de três meses, consecutivos ou não, em relação às prestações de serviços realizadas ou aos serviços tomados, no ano de referência;

XI. não exercer as atividades previstas nos subitens 1.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, no item 15 e subitens 17.04, 17.05 e 19.01 da lista anexa à Lei Municipal nº 11.829/03, que dispõe sobre o ISSQN, ainda que concomitantemente com outras atividades não relacionadas neste item.

Não produzirá efeitos para fins de enquadramento no TICO, a DEMEPP apresentada fora do prazo estabelecido ou apresentada com informações incompletas, falsas ou inexatas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Assinatura do contribuinte ou representante

Data da declaração

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS**Protocolo: 044490/2000****Interessado: Paulo Roberto Benasse****Assunto: Compensação****Autorizo a compensação** do crédito ora apurado de **107,9371UFIC**, com os débitos existentes em nome do Contribuinte, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66-CTN e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.**Protocolo: 01/036500****Interessado: Milton de Oliveira Filho****Assunto: Compensação****Autorizo a compensação** do crédito ora apurado de **1.188,4879 UFIC**, com os débitos existentes em nome do Contribuinte, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66-CTN e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.**Protocolo: 02/001383****Interessado: Cícero Carlos de Melo****Assunto: Compensação****Autorizo a compensação** do crédito ora apurado de **59,6314UFIC**, com os débitos existentes em nome do Contribuinte, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66-CTN e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.**Protocolo: 046948/2000****Interessado: Carlos Roberto Masotti****Assunto: Compensação****Autorizo a compensação** do crédito ora apurado de **419,3685 UFIC**, com os débitos existentes em nome do Contribuinte, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66-CTN e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.**Protocolo: 02/018226****Interessado: Edvaldo Caetano da Silva****Assunto: Compensação****Autorizo a compensação** do crédito ora apurado de **148,7303UFIC**, com os débitos existentes em nome do Contribuinte, consubstanciado nos termos dos artigos 163 e 170 da Lei 5.172/66-CTN e artigo 49 da Lei Municipal 11.109/01.**FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF**

Secretário Municipal de Finanças

JUSTIFICATIVA – ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem **justificar** o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de Setembro de 2005.

RAZÃO SOCIAL	VENCIMENTO	VALOR
INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A-IMA.	25/08/2005	423.858,78
INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A-IMA.	25/05/2005	13.215,00
BAG'S TOUR VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA.	21/06/2005	6.042,34
BAG'S TOUR VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA.	21/06/2005	84,79
BAG'S TOUR VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA.	27/06/2005	1.891,90
BAG'S TOUR VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA.	22/07/2005	129,50
BAG'S TOUR VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA.	01/08/2005	891,98
BAG'S TOUR VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA.	10/08/2005	631,15

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA*Expediente despachado pela Sr.ª. Diretora***Prot. 7337/02 - Pacific Desp. Ad. Ltda.**

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos, com base no Art. 87 da lei 11.109/2001, no valor de 6622,49 UFIC's para a quitação das competências de janeiro, fevereiro, março, junho e julho de 2002, bem como, a restituição de 97,19 UFIC's depositadas a maior em junho de 2002.

Prot. 02/201/2016 - Idalina S. Bueno

Com base nos elementos constantes no presente processo, AUTORIZO a baixa da(s) parcela(s) 01/11 a 06/11 do IPTU/2002, devido a compensação efetuada no carnê original e não efetivada no sistema de informática da Prefeitura e a Restituição do crédito ora apurado de 28.4783 UFIC's decorrente do recolhimento efetuado na parcela 07/11 do IPTU/2002, já deduzida, mas quitada, na ocasião, integralmente, do imóvel codificado sob o nº 072.302.600-02, consubstanciado nos termos dos Artigos 165 a 169 da Lei 5.172/66 (C.T.N.) e 45 a 48 da Lei 11.109/01.

Prot. 03/10/61248 - Rio Constr. e Agrop. Ltda.

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos, com base no Art. 87 da lei 11.109/2001, no valor de 3.154,15 UFIC's para a quitação do débito de 2002 do imóvel 055.082.575-03.

Prot. 03/10/64050 - Igreja Ass. de Deus

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de IPTU e Taxas Imobiliárias referentes aos exercícios fiscais de 2000, 2001 e 2002 relativos aos imóveis 042.460.200-03, 042.663.400-02, 055.062.036-03, 055.026.846-03, 055.049.091-02, 055.041.228-02, 045.069.700-02, 041.185.100-03 e 055.058.408-03, tendo em vista que o Protocolo 56.048/99 não suspende a exigibilidade do crédito tributário nos termos do Art. 36 da Lei Municipal 11.109/01.

Prot. 03/10/64057 - Ana C. Fernandes

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de IPTU e Taxas Imobiliárias referentes aos exercícios fiscais de 2000, 2001 e 2002 relativos ao imóvel 042.029.225-02, tendo em vista que o Protocolo 52.228/02 não suspende a exigibilidade do crédito tributário nos termos do Art. 151, § III do CTN.

Prot. 03/10/66703 - EMDEC

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de IPTU e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2002 relativos aos imóveis 042.388.300-02, 042.386.200-03, 042.386.100-03, 042.388.300-02, 042.486.400-02 e 042.486.300-03, tendo em vista que a Lei 4.092/72 que previa a isenção alegada encontra-se revogada.

Prot. 03/10/66747 - José M. Iannelli

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de IPTU e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2000, relativos aos imóveis

042.152.391-02, 042.152.392-02, 042.152.393-02, 042.152.394-02 e 042.152.395-02, tendo em vista que o Protocolo 51.186/97 não suspende a exigibilidade do crédito tributário nos termos do Art. 151, § III do CTN.

Prot. 03/10/66748 - Maria de L. Minniti

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de IPTU e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2000, relativos aos imóveis 042.152.396-02, 042.152.397-02, 042.152.398-02, 042.152.399-02 e 042.152.400-02, tendo em vista que o Protocolo 51.186/97 não suspende a exigibilidade do crédito tributário nos termos do Art. 151, § III do CTN.

Prot. 03/10/66749 - Carlos Floriano

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de IPTU e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2000, relativos aos imóveis 042.152.401-02, 042.152.402-02, 042.152.403-02, 042.152.404-02 e 042.152.405-02, tendo em vista que o Protocolo 51.186/97 não suspende a exigibilidade do crédito tributário nos termos do Art. 151, § III do CTN.

Prot. 03/10/66750 - Marina L. G. Negrão

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de IPTU e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2000, relativos aos imóveis 042.152.406-02, 042.152.407-02, 042.152.408-02, 042.152.409-02 e 042.152.410-02, tendo em vista que o Protocolo 51.186/97 não suspende a exigibilidade do crédito tributário nos termos do Art. 151, § III do CTN.

Prot. 03/10/66751 - Sérgio T. Prado

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de IPTU e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2000, relativos aos imóveis 042.152.411-02, 042.152.412-02, 042.152.413-02, 042.152.414-02 e 042.152.415-02, tendo em vista que o Protocolo 51.186/97 não suspende a exigibilidade do crédito tributário nos termos do Art. 151, § III do CTN.

Prot. 03/10/66752 - Cariba Empreend. e Part. Ltda.

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de IPTU e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2000, relativos aos imóveis 042.152.416-02, 042.152.417-02, 042.152.418-02, 042.152.419-02 e 042.152.420-02, tendo em vista que o Protocolo 51.186/97 não suspende a exigibilidade do crédito tributário nos termos do Art. 151, § III do CTN.

Prot. 03/10/66753 - João F. da Silva

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de IPTU e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2000, relativos aos imóveis 042.152.421-02, 042.152.422-02, 042.152.423-02, 042.152.424-02 e 042.152.425-02, tendo em vista que o Protocolo 51.186/97 não suspende a exigibilidade do crédito tributário nos termos do Art. 151, § III do CTN.

Prot. 03/10/66754 - Antonio C. V. Machado

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de IPTU e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2000, relativos aos imóveis 042.152.426-02, 042.152.427-02, 042.152.428-02, 042.152.429-02 e 042.152.430-02, tendo em vista que o Protocolo 51.186/97 não suspende a exigibilidade do crédito tributário nos termos do Art. 151, § III do CTN.

Prot. 03/10/66755 - Miguel G. Pascoal

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de IPTU e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2000, relativos aos imóveis 042.152.431-02, 042.152.432-02, 042.152.433-02, 042.152.434-02 e 042.152.435-02, tendo em vista que o Protocolo 51.186/97 não suspende a exigibilidade do crédito tributário nos termos do Art. 151, § III do CTN.

Prot. 03/10/67133 - CPTI - Centro Promoc. Tia Heide

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de IPTU e Taxas Imobiliárias referentes aos exercícios fiscais de 2001 e 2002, relativos aos imóveis 052.146.000-03, 052.147.000-03 e 052.148.000-03, tendo em vista que o reconhecimento como órgão de Utilidade Pública Municipal não causa efeito de isenção/imunidade, dependendo do expresse reconhecimento da Administração Tributária que se faz através de solicitação específica, com base no Art. 150, VI, "c" da Constituição Federal.

Prot. 04/10/521 - Princesa Princesa Cab. e Modas Ltda.

DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, de acordo com o Art. 87 da lei 11.109/2001, no valor de 678,28 UFIC's para a redução dos débitos, bem como, a restituição dos valores depositados a maior que correspondem a 55,08 UFIC's.

Prot. 04/10/3693 - Texto - Contexto Edit. Ltda. ME

Com base no Art. 72 da Lei 11.109/2001, retifico o despacho constante às fls. 49 do presente processo, publicado no D.O.M. em 10/08/2005, verificada sua inexistência, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE CONSTA: "DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos efetuados, de acordo com o Art. 87 da lei 11.109/2001, no valor de 1376,98 UFIC, para a quitação do débito referente ao exercício de 2003, bem como, a restituição do valor depositado a maior, para a competência de janeiro de 2003, cujo montante equivale a 54,42 UFIC's."**LEIA-SE:** "DEFIRO a solicitação de conversão em renda dos depósitos administrativos com base no Art. 87 da lei 11.109/2001, no valor de 1213,856 UFIC's, para a quitação dos débitos referentes ao exercício de 2003."**Prot. 04/10/12359 - Joaquim dos Santos**

Nos termos do art. 21 da Lei 11.109/2001, fica o contribuinte, e interessado, notificado a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias, à Av. Anchieta, nº 200, 2º andar - DCCA/SF, com seu RG e CPF, para prestar alguns esclarecimentos quanto ao objeto de seu pedido, para continuidade do protocolado em epígrafe.

Prot. 04/10/14388 - Luiz C. de Camargo

Nos termos do art. 21 da Lei 11.109/2001, fica o contribuinte, e interessado, notificado a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias, à Av. Anchieta, nº 200, 2º andar - DCCA/SF, com seu RG e CPF, para que possa ser assinado o requerimento inicial, para continuidade do protocolado em epígrafe.

Prot. 04/10/15009 - Oliveiro Simioni

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de IPTU referentes ao exercício fiscal de 2004, relativos ao imóvel 090.136.465-02, tendo em vista que o requerente não atendeu aos pré-requisitos para a concessão do benefício de isenção para aposentado/pensionista de acordo com a Lei 11.111/01 - Art. 4 - Inc. II.

Prot. 04/10/15014 - Linda F. de Freitas Papa

INDEFIRO a presente solicitação de cancelamento de débitos de IPTU referentes ao exercício fiscal de 2004, relativos ao imóvel 090.136.168-02, tendo em vista que o requerente não atendeu aos pré-requisitos para a concessão do benefício de isenção para aposentado/pensionista de acordo com a Lei 11.111/01 - Art. 4 - Inc. II.

Prot. 05/10/36806 - CCL Com. e Serv. Ltda.

Providenciar juntada, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos:

Cópia(s) da(s) folha(s) do(s) Livro(s) de Notas Fiscais referentes ao Exercício Fiscal 2005;

Cópia(s) dos recolhimentos do ISSQN dos serviços prestados no território do Município de Campinas no Exercício Fiscal 2005.

Prot. 05/10/37190 - Anhumas Adm. e Part. Ltda.**Prot. 05/10/38027 - Hibisco Inc. Ltda.****Prot. 05/10/41267 - Antonio Durães****Prot. 05/10/41276 - José F. Lizabelle****Prot. 05/10/41426 - Gocil Serv. de Vig. e Seg. Ltda.****Prot. 05/10/41600 - Helio C. B. Palhares****Prot. 05/10/41881 - Bioesteril Esteril. e Com. Ltda. EPP****Prot. 05/10/42054 - Carlos R. Ferreira****Prot. 05/10/42135 - Elemar Ind. Met. Ltda.****Prot. 05/10/42595 - Monir Goraieb****Prot. 05/10/42607 - Carlos de Jesus****Prot. 05/10/42610 - Ednei Zorzetto****Prot. 05/10/42672 - Formóveis S/A Ind. Mob.****Prot. 05/10/42713 - Prisma Coml. e Serv. Ltda.****Prot. 05/10/42780 - Dagmar S. Tafner****Prot. 05/10/42783 - J R Med. do Trab. Limitada**

Diante da análise e manifestação do Setor competente e em conformidade com os dados registrados, INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa.

Prot. 05/10/36837 - Hibisco Inc. Ltda.

Com base no Art. 72 da Lei 11.109/2001, retifico o despacho constante às fls. 28 do presente processo, publicado no D.O.M. em 31/08/2005, verificada sua inexatidão, passando a vigorar com a seguinte redação:

ONDE CONSTA: "Diante da análise e manifestação do setor competente, INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de IPTU, exercício(s) 1996, relativo aos imóveis 025.483.000-03 e 037.133.300-03; e de IPTU e Taxa de Lixo, do(s) exercício(s) fiscal(is) 2001, 2002, 2003 e 2004, relativos aos imóveis 042.022.904-03, 041.226.300-03, 038.014.000-03, 024.431.000-03, 035.545.000-03, 042.008.419-03 e 042.013.780-03, não se encontra(m) suspenso(s) em função do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº 2003/10/11995."

LEIA-SE: "Diante da análise e manifestação do setor competente, INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de IPTU, exercício(s) 2000 e 2002, relativo ao imóvel 055.085.633-03, não se encontra(m) suspenso(s) em função do(s) Processo(s) Administrativo(s) nº 2003/10/14352 e 2000/64657."

Prot. 05/10/37115 - Mauro R. Carnielli ME**Prot. 05/10/39437 - Bar e Merc. Embarcados Ltda. ME****Prot. 05/10/41423 - ABR Estac. e Lava - Rápido Ltda.**

INDEFIRO o pedido nos termos do Art. 70 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com a documentação que comprove a representatividade.

Prot. 05/10/41490 - Repro Set Ind. Gráfica Ltda.

INDEFIRO o pedido de certidão nos termos do Art. 70 da Lei nº 11.109/01, tendo em vista que não foi instruído com toda a documentação hábil.

Prot. 05/10/41913 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2002 relativo ao imóvel 055.001.760-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41914 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2002 relativo ao imóvel 055.001.759-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41915 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2002 relativo ao imóvel 055.001.761-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41916 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2002 relativo ao imóvel 055.001.757-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41919 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2003 relativo ao imóvel 055.001.756-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41920 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2002 relativo ao imóvel 055.001.758-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41921 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2002 relativo ao imóvel 048.085.100-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41922 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2002 relativo ao imóvel 048.085.000-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41923 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2002 relativo ao imóvel 048.085.300-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41924 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2002 relativo ao imóvel 048.085.200-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41927 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2002 relativo ao imóvel 048.084.900-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41928 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2001 relativo ao imóvel 048.115.500-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41929 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2001 relativo ao imóvel 048.084.700-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41930 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2001 relativo ao imóvel 048.115.300-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41931 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2001 relativo ao imóvel 048.084.800-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41932 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2001 relativo ao imóvel 048.115.400-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41933 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2001 relativo ao imóvel 048.163.700-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41934 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2001 relativo ao imóvel 048.115.000-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41935 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2001 relativo ao imóvel 048.115.200-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41936 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2001 relativo ao imóvel 048.115.100-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41937 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2001 relativo ao imóvel 048.163.600-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41938 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2002 relativo ao imóvel 048.163.400-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

Prot. 05/10/41939 - João Luiz Galante

INDEFIRO a solicitação de Certidão Negativa com Efeito Suspensivo, tendo em vista que o(s) crédito(s) referente(s) ao(s) lançamento(s) de Imposto Predial e Territorial Urbano (I.P.T.U.) e Taxas, do(s) exercício(s) fiscal(is) 1997 a 2002 relativo ao imóvel 048.163.500-03, não se encontra suspenso em função do(s) Processo(s) Judicial(is) nº(s) 468/1998 - 8ª Vara Cível e 2323/2002 - 7ª Vara Cível.

ANA GRAIN DE CARVALHO
Diretora/DCCA

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
IMOBILIÁRIA**

Protocolo 2005/10/43457 - Interessado: Celso Eduardo de Queiroz Telles Pacini
De acordo com a Lei Municipal 11.109/2001, artigos 21,22,23-II e 24, fica V. Sa, **notificada** a apresentar, mediante protocolo, no prazo de 15 (Quinze) dias, na Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, 200 - Protocolo Geral - Guichê 1, no térreo, os seguintes documentos: a) esclarecer o motivo da revisão do ITBI pago através da Guia de Recolhimento nº 16.247, em 14-07-2003; b) cópia da escritura ou contrato lavrado no 2º Tabelionato de Notas de Campinas.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO
Coordenador Setorial - CSFI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
IMOBILIÁRIA**

Protocolo: 1955-12879- Interessado(a): D.L. BROCHADO DE ALMEIDA
Fica o(a) interessado(a) **notificado(a)** a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1- Cópia simples da especificação, incorporação ou convenção de condomínio registradas em Cartório de Registro de Imóvel competente e/ou cópia simples das certidões de matrícula individuais registrada no ofício competente nos termos do Artigo 21 da Lei Municipal nº 11.111/01 e artigo 07 § 1º da Lei Municipal 11.109/01.

MAURICIO MOTTA DELAMANO
Coordenador Setorial - CSFI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
IMOBILIÁRIA**

Protocolo: 2001-47288- Interessado(a): FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP.
Fica o(a) interessado(a) **notificado(a)** a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos: 1- Cópia simples da especificação, incorporação ou convenção de condomínio registradas em Cartório de Registro de Imóvel competente e/ou cópia simples das certidões de matrícula individuais registrada no ofício competente nos termos do Artigo 21 da Lei Municipal nº 11.111/01 e artigo 07 § 1º da Lei Municipal 11.109/01. 2- Cópia do Quadro de Áreas, acompanhado de ART assinado pelo Engenheiro responsável, com diferenciação de área comum coberta e descoberta, de acordo com o Decreto 13.332/00.

MAURICIO MOTTA DELAMANO
Coordenador Setorial - CSFI

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO**

Protocolo: 10/41359/05

Interessado: Edilson Lopes & Cia Ltda - ME

Assunto: Revisão de estimativa

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEIXO DE CONHECER** a reclamação quanto ao regime de estimativa do ISSQN, tendo em vista a intempestividade do pedido, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04 e artigo 5º, inciso I da Instrução Normativa 004/05 - DRM/SMF.

Protocolo: 10/41703/05

Interessado: José Fernando Vernier - ME

Assunto: Revisão de estimativa

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEIXO DE CONHECER** a reclamação quanto ao regime de estimativa do ISSQN, tendo em vista a intempestividade do pedido, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04 e artigo 5º, inciso I da Instrução Normativa 004/05 - DRM/SMF.

Protocolo: 10/42508/05

Interessado: Odair D. Figueiredo & Santos Ltda - ME

Assunto: Revisão de estimativa

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEIXO DE CONHECER** a reclamação quanto ao regime de estimativa do ISSQN, tendo em vista a intempestividade do pedido, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04 e artigo 5º, inciso I da Instrução Normativa 004/05 - DRM/SMF.

Protocolo: 10/42509/05

Interessado: Bincoletto Neto e Filho Ltda - ME

Assunto: Revisão de estimativa

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEIXO DE CONHECER** a reclamação quanto ao regime de estimativa do ISSQN, tendo em vista a intempestividade do pedido, nos termos dos artigos 74 e 81 do Decreto nº 14.590/04 e artigo 5º, inciso I da Instrução Normativa 004/05 - DRM/SMF.

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

Coordenador CSPFA/SF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, **expede** o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **PROENGIN COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA ELETROTÉCNICA LTDA ME**, inscrito no CCM nº **48.781-3**, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, nos meses de abril a maio de 2002, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 09 de setembro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

Coordenador CSPFA/SF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza
O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, **expede** o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, na forma do artigo 68 do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **WILLIAM FIGUEIRA ABRUCEZZ**, inscrito no CCM nº **107.517-9**, que foi desenquadrado do regime de estimativa do ISSQN, no mês de dezembro de 2004 e no período de janeiro a dezembro de 2005, nos termos do artigo 80, inciso III do Decreto nº 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Campinas, 09 de setembro de 2005

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

COORDENADOR CSPFA/SF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Dos Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre serviços de construção civil
O COORDENADOR SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **expede** o presente **EDITAL DE NOTIFICANDO** os responsáveis abaixo relacionados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, previstos nos art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 2º; art. 11, inciso I; arts. 24 a 29; art. 30, inciso I; art. 31, inciso II, e art. 84, todos da Lei nº 8.230/94; no Decreto nº 11.442/94; nos art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 3º; art. 10, inciso I; arts. 20 a 24; art. 25, inciso I; art. 27, inciso II, e art. 67, todos da Lei nº 11.110/01; nos art. 2º, item 7, subitens 7.02, 7.04 e 7.05; art. 8º; art. 14, incisos II e XV; arts. 21 a 24; art. 25, inciso IV, e art. 27, inciso I, todos da Lei nº 11.829/03; no Decreto nº 14.590/04. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do artigo 28 da Lei nº 11.109/01, que poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias a contar na forma do *caput* do art. 37, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da referida Lei. Expirado o prazo sem pagamento ou impugnação, os valores contidos nos lançamentos serão acrescidos dos encargos moratórios, nos termos da Lei nº 11.829/03, e inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 11.109/01. O pagamento parcelado somente poderá ser efetuado após a data do vencimento, nos termos da Lei nº 11.438/02. Informa que as guias de recolhimento do ISSQN de que trata o presente lançamento tributário poderão ser enviadas por via postal, as quais poderão, também, ser obtidas no atendimento ao contribuinte situado no Paço Municipal - térreo - "Porta Aberta", ou no Posto Avançado do Shopping Dom Pedro ou do Horto Shopping no Terminal Ouro Verde. Informa que deverão ser desconsiderados os dados nelas contidos, indicados nos campos "Cód. Cartográfico" e "Inscrição Anterior".

NOTIFIC.	PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL DO LANÇ. EM R\$
220.003.900	006312/96	MARIA ALCANTARA GOIS	2.222,06
NOVA PUBLICAÇÃO DECORRENTE DE ERRO NA PUBLICAÇÃO NO DOM DE 01/07/2005			
220.004.719	45729/00	VERA LUCIA G. KAFOURI	842,99
220.004.720	45729/00	ARLINDO FERNANDO DE GODOY	1.059,22
220.004.721	65994/99	NELSON SCHUERTZ	502,26
220.004.722	8100006/00	ELIANA DUBARD BARBOSA	48,47
220.004.723	36509/99	MARCOS BERNARDO	1.623,84
220.004.724	30948/99	DERALDINO NUNES PEREIRA	1.220,63
220.004.725	30945/99	JURACI MOREIRA PINTO	2.543,64
220.004.726	37705/99	SYLVIO TOSI	1.308,90
220.004.727	003195/00	EMPRESA DE INVEST. CAMPINAS LTDA	994,22
220.004.728	61317/99	ARMANDA D'AQUINO MARTINS	1.985,34
220.004.729	003586/00	VALDEMIR ALEIXO	819,45
220.004.730	28068/99	HELENA CONCEIÇÃO PALERMO	1.361,35
220.004.731	10/12647/02	WILSON ALEX BORGONNOVI SILVA	889,46
220.004.734	10/15627/02	LUIZ FERNANDO BUENO BORGES	3.806,32
220.004.733	10/11941/02	PERSIO NICANOR BASSO	7.121,68
220.004.735	10/10795/02	EWERSON GARCIA ZANINI	5.614,99
220.004.736	67556/98	JOSE FERNANDO PAVAN	4.133,38
220.004.737	37510/96	PAULO RIBEIRO ROMEIRO	3.056,03
220.004.738	13987/01	LUCIENE RUIS PEREIRA	1.117,93
220.004.739	8002623/01	OSVALDO MENDES DOS SANTOS	2.413,18

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Coordenador

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIARIAS**Protocolado nº 05/10/41022****Contribuinte: Banco Bilbao Viscaya do Brasil S/A****Requerente: Banco Bradesco / Thiago Fernandes Moreira****Assunto: Certidão de Processo Administrativo**

Com base na Ordem de Serviço nº 609, de 29/08/01, expedida pelo Prefeito Municipal, Lei Federal nº 9.051/95, art. 103 da L.O.M. e incisos XXXIII e XXXIV, do art. 5.º, da CF/88, **indefiro** o pedido, pela ilegitimidade da parte, nos termos do § 2º, do art. 2º, da OS nº 609/01, visto que o requerente não demonstrou sua relação com os protocolados 37180/2001 e 37181/2001, além de não constar cópia de documento oficial de identidade que permita conferir as assinaturas dos outorgantes do instrumento de substabelecimento e por divergir a assinatura aposta no requerimento, do documento de identidade juntado.

ANTÔNIO CARLOS NÓBREGA TORTELLO

Diretor

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIARIAS**Protocolado nº 03/10/62242****Interessado: João Souza Guimarães**

Com fulcro nas disposições do art. 72 da Lei 11.109/01, **rerratifico** o relatório de decisão de primeira instância, referente ao processo protocolizado sob nº 03/10/62242, publicado no DOM de 15/03/2005, por conter incorreção quanto ao nome contribuinte e ao número de sua inscrição no cadastro mobiliário.

ONDE SE LÊ: "...em nome de Oswaldo Caumo, inscrito no cadastro mobiliário sob nº 23573-3,..." **LEIA-SE:** "...em nome de João Souza Guimarães, inscrito no cadastro mobiliário sob nº 17.333-9,..." Os demais dados do despacho permanecem inalterados;

ANTÔNIO CARLOS NÓBREGA TORTELLO

Diretor

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E
ADMINISTRAÇÃO**

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO** o pedido de aproveitamento de valores, sem caráter homologatório, do período de janeiro a dezembro de 2003, relativo à diferença entre o valor estimado e o apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 31, II da Lei 11.110/01, do artigo 22 do Decreto nº13893/02 e da IN 001/05.

PROTOCOLO	INTERESSADO
04/10/3798	ANDREA CRISTINA PELEGRINI DE SOUZA ME
04/10/2167 ANEXADO AO 03/10/4783	TIEMI LOTERIAS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
04/10/4639	TBA AUTO MECÂNICA LTDA ME
04/10/3867	GAMES ARE FUN COMÉRCIO E LOC. DE FITAS PARA GAMES LTDA ME
04/10/3856	ORÍLIAS E RELÓGIOS LTDA
04/10/3866	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ERA UMA VEZ LTDA
04/10/3483	A.C. COMPELL COM. DE INFORMÁTICA LTDA ME
04/10/1729	CEATEL COM. DE EQUIP. ELÉTRICOS E ASSIST. TÉCNICA LTDA
04/05/104	EAGLE LIBERTY SCHOOL LTDA
04/10/2796	CÍCERO PRADO DOS ANJOS ME
04/10/3130	LOTÉRICA ALCOFORADO LTDA ME
04/10/3124	TAP STUDIO ESCOLA DE SAPATEADO LTDA
04/10/2798	SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPINAS ME
04/10/3391	JOSÉ MISSAGLIA ME
04/10/3779	APARECIDA DE FÁTIMA GUIMARÃES SILVA ME
04/10/2138	W. VILLELA & CIA LTDA ME
04/10/6936 ANEXADO AO 03/10/4988	MAURO DAVI MAGNUSSON ME
04/10/6933 ANEXADO AO 03/10/4989	CARLOS ALBERTO LÁZARO
04/10/3545 ANEXADO AO 03/10/4996	ELISEU PIEROBON ME
04/10/6932 ANEXADO AO 03/10/4990	CENTRO EDUCACIONAL LAPORTE LTDA
04/10/4726 ANEXADO AO 03/10/7471	A. BERNARDES JR. COM. E INSTRUM. LTDA EPP
04/10/3916 ANEXADO AO 03/10/5220	SILKAN INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
04/10/2135 ANEXADO AO 03/10/4787	BAR E RESTAURANTE DELTA BLUES LTDA ME
04/10/4323 ANEXADO AO 03/10/6051	ARGUMENTO EMPR. IMOBILIÁRIOS S/C LTDA
04/10/3431 ANEXADO AO 03/10/2805	JOSÉ LEGAZ DE CASTRO
04/10/4043 ANEXADO AO 03/10/3411	ESCOLA DE ARTES, MÚSICA E CULTURA FÍSICA PRINCI PORTUGAL S/C LTDA

04/10/8052 ANEXADO AO 03/10/8713	A. MASCARA & CIA LTDA
04/10/3450 ANEXADO AO 03/10/6302	ASSOC. DOS COMERCIANTES DO SUPERM. CAMPINEIRO
04/10/3083 ANEXADO AO 03/10/16375	FISIOLINE CENT. AVANÇ.FIS. ORT. E ESTÉTICA LTDA
04/10/2959 ANEXADO AO 03/10/4972	MUNDI CAR REPARAÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS LTDA
04/10/2957 ANEXADO AO 03/10/4977	RUBIO & RUBIO FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MOTORISTAS E AUTO ESCOLA S/C LTDA

JOSÉ ALEXANDRE BENTO
Coord. CSPFA

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E
ADMINISTRAÇÃO**

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO** o pedido de aproveitamento de valores, sem caráter homologatório, do período de janeiro a dezembro de 2002, relativo à diferença entre o valor estimado e o apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 31, II da Lei 11.110/01, do artigo 22 do Decreto nº13893/02 e da IN 001/05.

PROTOCOLO	INTERESSADO
03/40/230	CALVO GÁS COM. SERV. PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME
03/10/18619	POSTO DE MOLAS GONÇALVES & GONÇALVES LTDA ME
03/10/1136 ANEXADO AO 02/100071	SIVAN INFORMÁTICA COM. E SERV. LTDA
03/10/4009	ESCOLA ESPAÇO EDUC. CONV. E LAZER INFANTIL LTDA ME
03/10/9057	JARDIM DA INFÂNCIA PICA PAU S/C LTDA ME
03/10/6078	AUTO POSTO SHOPPING IGUATEMI LTDA
03/10/2014	JET SET LIVROS E IDIOMAS LTDA
03/10/5970	DETALHE CABELEIREIROS UNISEX LTDA ME
03/10/5307	TORNOTEC RECUP. PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQ. LTDA
03/10/5814	CLARK MATERIAL HANDLING SOUTH AMERICA LTDA
03/10/5880	DISTRIBUIDORA DE PEÇAS IMPARPEC LTDA
03/10/5983	ORTOPÉDIA FUBELLE LTDA
03/10/11612	MULTICAMP COMERCIAL LTDA
03/10/4007	SANEQUIP EQUIPAMENTOS LTDA
03/10/6024	G.C. POZZA & CIA LTDA ME
03/10/11955	PASCHOAL & AUGUSTO AUTOMOTIVA LTDA EPP
03/10/6205	H. YAMAMOTO & CIA LTDA
03/10/6100	UNIPLAZA EMPR. PART. ADM.DE CENTROS DE COMPRA LTDA
04/10/3743	MARCO ANTONIO BURATTO CAMPINAS ME
03/10/1778	LIA TREVENZOLLI MARTINS ME
03/10/6032	CAETANO DURIGON & FILHO LTDA ME
03/10/6026	KARLTHAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
03/10/6038	NIVALDO FERNANDES PEREIRA CAMPINAS ME
03/10/6016	OSVALDO HIDETO INATOMI ME
03/10/4988	MAURO DAVI MAGNUSSON ME
03/10/4989	CARLOS ALBERTO LÁZARO
03/10/4996	ELISEU PIEROBON ME
03/10/4990	CENTRO EDUCACIONAL LAPORTE LTDA
03/10/7471	A. BERNARDES JR. COM. E INSTRUM. LTDA EPP
03/10/5220	SILKAN INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
03/10/4787	BAR E RESTAURANTE DELTA BLUES LTDA ME
03/10/6051	ARGUMENTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA

03/10/2805	JOSÉ LEGAZ DE CASTRO
03/10/3411	ESCOLA DE ARTES, MÚSICA E CULTURA FÍSICA PRINCI PORTUGAL S/C LTDA
03/10/8713	A. MASCARA & CIA LTDA
03/10/6302	ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO SUPERMERCADO CAMPINEIRO
03/10/5097	JURACI SANTANA DA ROCHA ME
03/10/5986	CARBULOL AUTO CENTER LTDA ME
03/10/4316	AUTO ESCOLA CANHÃOZINHO LTDA
03/10/4947	SAFETY CAR COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
03/20/34 ANEXADO AO 02/5315	SALOMÃO OSVALDO BARACCAT ME
03/10/4972	MUNDI CAR REPARAÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS LTDA ME
03/10/4977	RUBIO & RUBIO FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MOTORISTAS E AUTO ESCOLA S/C LTDA

JOSÉ ALEXANDRE BENTO
Coord. CSPFA

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E
ADMINISTRAÇÃO**

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO** o pedido de aproveitamento de valores, do período de outubro a dezembro de 2001, relativo à diferença entre o valor estimado e o apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 36 da Lei 8230/94, do artigo 40 do Decreto nº 11.794/95 e da IN 001/05.

PROTOCOLO	INTERESSADO
02/2542	MARIA BEATRIZ DE ARRUDA ME

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO** o pedido de aproveitamento de valores, do período de setembro a dezembro de 2001, relativo à diferença entre o valor estimado e o apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 36 da Lei 8230/94, do artigo 40 do Decreto nº 11.794/95 e da IN 001/05.

PROTOCOLO	INTERESSADO
02/5316	PENTEADO SOUZA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS LTDA

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO** o pedido de aproveitamento de valores, do período de agosto a dezembro de 2001, relativo à diferença entre o valor estimado e o apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 36 da Lei 8230/94, do artigo 40 do Decreto nº 11.794/95 e da IN 001/05.

PROTOCOLO	INTERESSADO
02/17967	EMPRESA DE HOSPEDAGEM IPÊ LTDA

Pelo que consta do protocolo em pauta, **DEFIRO** o pedido de aproveitamento de valores, do período de setembro a dezembro de 2001, relativo à diferença entre o valor estimado e o apurado pelo contribuinte, nos termos do artigo 36 da Lei 8230/94, do artigo 40 do Decreto nº 11.794/95 e da IN 001/05.

PROTOCOLO	INTERESSADO
02/5315	SALOMÃO OSVALDO BARACCAT ME

JOSÉ ALEXANDRE BENTO
Coord. CSPFA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS OBRAS E VIAÇÃO
COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS***Pelo Senhor Coordenador José Benedito T. Pelatieri*

De **COBASI COM. DE PROD. BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA** - Protocolo n.º 05/10/42792, De **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE RIO DAS PEDRAS** - Protocolo n.º 05/10/44026; “Compareçam os interessados”.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE SAÚDE***Em 12 de Setembro de 2005***Protocolado: 13.076/01 - Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:**

Contratação de empresa especializada em manutenção em aparelhos e equipamentos telefônicos com fornecimento de peças.

À vista dos pareceres de fls. 367 - 371 da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, e na forma das disposições do Decreto nº 14.217/03, **AUTORIZO:**

1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Tecmat Comércio e Serviços de Teleinformática Ltda., por mais 08 (oito) meses a partir de 14 de Setembro de 2005;

2. A despesa correspondente, no valor total já reajustado de R\$ 53.887,76 (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos), sendo o valor de R\$ 35.137,76 (trinta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) para a mão de obra e R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais) para o fornecimento de peças;

3. À SMA para a formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, retorne a esta Secretaria, para as demais providências.

DR. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Secretário Municipal de Saúde

**COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PUBLICAÇÕES**

Nº PROTOCOLO: 05/60/01697 PN
INTERESSADO: INSTITUTO DE CIRURGIA PLÁSTICA CRANIOFACIAL - SOBRAPAR
ASSUNTO: CRONOGRAMA
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 04/60/00510 PN
INTERESSADO: SEVERINO SANO RUSSI ME
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/00790 PN
INTERESSADO: SEVERINO SANO RUSSI ME
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0867 DE 25/04/05
DEFERIDO DESCONTO DE 90%

Nº PROTOCOLO: 05/60/01721 PN

INTERESSADO: MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14147
DEFERIDO PRAZO DE 45 DIAS A PARTIR DE 29/08/05

Nº PROTOCOLO: 05/60/01727 PN DE 31/08/2005
INTERESSADO: LANCHONETE PITON LTDA ME
ASSUNTO: LAS
CNAE: 5522-0/00

INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04), COM RELAÇÃO AOS ASPECTOS RELACIONADOS NO VERSO INFORMA QUE NÃO SE APLICA A EXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA ELIMINAÇÃO DE FUMAÇA DAS ATIVIDADES DE LANCHONETE; NÃO INFORMA SOBRE A EXISTÊNCIA DE SANITÁRIOS PARA OS FUNCIONÁRIOS ADEQUADAMENTE INSTALADOS; INFORMA QUE NÃO SE APLICA A EXISTÊNCIA DE TELAS MILIMETRADAS NAS JANELAS DAS DEPENDÊNCIAS DAS ÁREAS DE PREPARO E ARMAZENAMENTO. PORTANTO, ESTANDO EM DESACORDO COM O ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL 15038/04, ITENS 4.1.4 E 4.1.10 DO ANEXO DA RESOLUÇÃO RDC 216/04 E ARTIGOS 181 E 282 DO REGULAMENTO DO DECRETO 12342/78

Nº PROTOCOLO: 05/60/01726 PN DE 30/08/05
INTERESSADO: SOCIEDADE RECREATIVA ESPORTIVA JD AURÉLIA
ASSUNTO: LAS
CNAE: 9261-4/01
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01735 PN
INTERESSADO: COMERCIAL DEISZINHO LTDA EPP
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9403
DEFERIDO PRAZO DE 30 DIAS A PARTIR DE 31/08/05

Nº PROTOCOLO: 05/60/01253 PN
INTERESSADO: ACTARIS LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO AMBULATÓRIO MÉDICO
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01179 PN
INTERESSADO: GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA DISTRIBUIDORA
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/00714 PN
INTERESSADO: HEMOCLÍNICA S/C LTDA
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE LEANDRO CELSO GRILO CRM Nº 28998
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01628 PN
INTERESSADO: CLÍNICA SOFIATO S/C LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 04/60/03057 PN
INTERESSADO: CENTRAL PAULISTA DE ALIMENTOS RÁPIDOS LTDA EPP
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14753
INDEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01472 PN
INTERESSADO: OLIVEIRA MACHADO & CARNEIRO LTDA ME
ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01518 PN
INTERESSADO: S & S FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 0770 DE 03/08/05
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01533 PN
INTERESSADO: S & S FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO EM SUBSTITUIÇÃO AO USO DE LIVROS DE RECEITUÁRIO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E DO LIVRO DE RECEITUÁRIO GERAL
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01632 PN
INTERESSADO: SHOPPING DO ALIMENTO COMERCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9423
DEFERIDO PRAZO DE 30 DIAS A PARTIR DE 18/08/05

Nº PROTOCOLO: 05/60/01655 PN
INTERESSADO: T & F INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - EPP
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6971
DEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/10/38847 PG
INTERESSADO: ALMEIDA DE MELO CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13763
INDEFERIDO

Nº PROTOCOLO: 05/60/01696 PN
INTERESSADO: UNIDADE INTEGRADA DE GASTROENTEROLOGIA
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7217
DEFERIDO PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DE 25/08/05

Nº PROTOCOLO: 05/60/01669 PN
INTERESSADO: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7476
DEFERIDO PRAZO DE 50 DIAS A PARTIR DE 23/08/05

Nº PROTOCOLO: 05/60/01671
INTERESSADO: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6390
DEFERIDO PRAZO DE 50 DIAS A PARTIR DE 23/08/05

Nº PROTOCOLO: 05/60/01670
INTERESSADO: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 14145
DEFERIDO PRAZO DE 50 DIAS A PARTIR DE 23/08/05

Nº PROTOCOLO: 05/60/01672
INTERESSADO: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6391
DEFERIDO PRAZO DE 50 DIAS A PARTIR DE 23/08/05

Nº PROTOCOLO: 05/60/01673 PN
INTERESSADO: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4980
DEFERIDO PRAZO DE 30 DIAS A PARTIR DE 23/08/05

Campinas, 12 de setembro de 2005
CELI V. R. MUNHOZ
 Coordenadora Da Vigilância Sanitária Norte

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONSTROLE URBANO

INDEFERIDOS

PROT. 03/10/42474 ANTONIO C VICENTINI – PROT. 03/10/25067 ESTACIONAMENTO LTDA – PROT. 03/10/61695 FORTUNATO VEICULOS LTDA – PROT. 05/11/1325 CRISTIANO A DEROIDE – PROT. 03/10/19026 TEODORO B NOVAES – PROT. 45584/95 DELTA BLUES BAR E RESTAURANTE – PROT. 31513/75 ANTONIO J MARTINS – PROT. 22500/72 FRANCISCO F FUZEIRO – PROT. 29679/61 ALVARO C MOINHOS – PROT. 4445/02 FYNE MERCEARIA LTDA - PROT. 04/10/15007 CORPORATE SECURITY SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 05/11/7336 ROGERIO P DA SILVA – PROT. 05/11/6262 ELSABETE DA SILVA – PROT. 28856/79 CONCRETEX S/A – PROT. 05/11/2309 AURISMAR A SOUZA – PROT. 75993/00 JOSE E S GUIMARÃES – PROT. 38001/94 OSTAIVIO A DE LIMA FILHO – PROT. 14838/96 JULIO C SZILLER – PROT. 4008/93 ANTONIO C MAROTTA – PROT. 05/11/7361 GUSTAVO H ZANOTTO – PROT. 15184/74 ALDO R ZAPELLINI – PROT. 62303/96 AERO CLUBE DE CAMPINAS

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT. 05/11/8085 VERA L H DA SILVA PINTO

CONCEDIDO PRAZO DE 120 DIAS

PROT. 05/11/7113 SIT EXPRESS CAMPINAS TRANSPORTES LTDA
ENG.º. RICARDO CHIMIRRI CANDIA
 Diretor Deptº. de Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL

PROT. 14587/55 ALCIDES BALDASSARI – PROT. 05/11/6503 MARGARETE KLEIN – PROT. 05/11/5104 NELSON DE A RODRIGUES – PROT. 05/11/3075 CELSO R MATIUZZO

DEFIRO PROJETO DE REGUL. RESIDENCIAL

PROT. 05/11/6515 MARIA C SIMÕES

DEFIRO PROJETO DE REGUL.COMERCIAL

PROT. 05/11/5719 NUNO A F DA SILVA

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL

PROT. 05/11/5842 RAUL ISSAC SADIR

DEFIRO PROJETO DE REGUL. DE AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL

PROT. 02/10/10461 MARIA F GALANTE – PROT. 22777/88 LUIZ R ARIELO – PROT. 25663/52 D L BROCHADO DE ALMEIDA

DEFIRO PROJETO DE REGUL. AMPLIAÇÃO COMERCIAL

PROT. 05/11/4421 EDUARDO CARVALHO – PROT. 7822/53 CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A

DEFIRO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DE CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL

PROT. 20438/77 IMOBRAS COM. E CONSTRUÇÕES S/A

DEFIRO SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO

PROT. 03/11/5898 ALFONSO H B ZAPPAROLLI

INDEFERIDOS

PROT. 05/11/8156 SILVIA F BARBOSA – PROT. 49492/02 MARIO H HIEDA – PROT. 3762/41 RAFAEL MAURO – PROT. 05/11/8281 ALCIDES J BUENO – PROT. 04/11/2555 ALEXANDRE GASPAR PONTE –

COMPAREÇA PARA CIENCIA

PROT. 05/11/8535 MÁRCIA M ALVES – PROT. 05/11/6600 MARIA DE LOURDES F DA SILVA – PROT. 05/11/8552 JOSE DOS R COUTINHO – PROT. 05/11/8037 AUTO AP. TEIXEIRA – PROT. 05/11/7824 NILVA F DO VALLE POSSE – PROT. 05/11/8242 MARIA L DA SILVA – PROT. 03/11/3773 NAIRO J T ABACHERLI – PROT. 05/11/8493 MARCIO C DA S RUIZ – PROT. 05/11/8485 ROMILDO BONARETTI – PROT. 05/11/8431 FRANCISCO J F MARCIANO – PROT. 38038/81 NELSON B DE SOUZAPROT. 16547/75 JOÃO L DOS SANTOS – PROT. 48073/02 THIAGO MONTENEGRO

PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM

PROT. 05/11/8677 PEDRO L MAGALHÃES – PROT. 05/11/8680 WILSON R CALZADO – PROT. 05/11/8668 MANOEL L QUEIROZ – PROT. 05/11/8698 LUZ DIVINA V GARCIA – PROT. 05/11/8643 ALEXANDRE E DE S LIMA – PROT. 05/11/8630 ORLANDO S DE GODOI – PROT. 05/11/8674 ANA M B DE PAIVA CASTRO – PROT. 05/11/8708 MARCOS S DE ABREU – PROT. 05/11/ 8683 DORIVAL B PERES.

DRA. SILVIA FÁRIA

Diretora Deptº de Uso e Ocupação do Solo

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Concorrência nº 002/05 - Protocolo nº 181/05 -Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à implantação, manutenção e evolução funcional da Central Integrada de Monitoramento, Comando e Controle – CIMCC. A Comissão de Licitações após análise das propostas, decidiu por unanimidade **CLASSIFICAR EM 1º LUGAR** a empresa **TRENDS ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, com a taxa linear de decréscimo de 4,75 % (quatro vírgula setenta e cinco por cento) aplicada sobre cada um dos itens constantes da Tabela de Valores Unitários (Anexo IV do Edital). Fica aberto o prazo legal para interposição de recursos.

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Protocolo nº. 2870/2005 - Pregão Presencial nº. 04/2005 – Aquisição de equipamentos de informática diversos.

Acolho a Adjudicação do pregoeiro, **HOMOLOGANDO** o objeto desta Licitação à(s) empresa(s) abaixo especificada(s):

1) RPC Informática Ltda., para os itens 01 e 02, no valor total de R\$56.490,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais).

2) BBComp Comércio de Produtos para Informática Ltda., para os itens 03 e 04, no valor total de R\$920,00 (Novecentos e vinte reais).

Neste ato, ficam convocadas as empresas acima indicada a comparecerem junto à Assessoria Jurídica do HMMG para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Campinas, 09 de setembro de 2005

ROBER TUFI HETEM

Presidente do H.M.M.G.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo n.º 2593/05 - Concorrência n.º 22/2005 - Contratação de empresa para prestar serviço de esterilização em óxido de etileno ou formaldeído. A Comissão Permanente de Licitações, para os efeitos legais, **COMUNICA** aos interessados que a empresa Bioestéril Esterilização e Comércio Ltda., apresentou tempestivamente recurso administrativo da decisão de julgamento. Os autos estão com vista franqueada na Área de Licitações do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, sito à av. Prefeito Faria Lima, n.º 340 - Parque Itália - Campinas/SP, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 12 de setembro de 2005

A COMISSÃO

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

CNPJ - 48.197.859/0001-69

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2005

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de transmissão de dados, na cidade de Campinas/SP, com tecnologia FRAME RELAY.

Abertura dos envelopes: 28/09/2005 às 10:00 horas.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos junto a Área de Compras e Licitações da IMA à Rua Ataliba Camargo Andrade, n.º 47 - Cambuí - Campinas/SP, no horário das 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 16:00h ou pelo site www.ima.sp.gov.br

WALTER AKASHI

Presidente da Comissão de Licitações

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

REABERTURA DE PRAZO

Tomada de Preços n. 2005/04. Objeto: Aquisição de microcomputadores e programas de computador. Após exame do edital pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, fica reaberto o prazo para recebimento das propostas até dia 14.10.2005 às 9h15min, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP, na sala de licitações da SANASA.

Pregão n. 2005/73 - Presencial. Objeto: Registro de Preços de conexões de PVC. Tendo em vista alteração no edital, fica reaberto o prazo para recebimento das propostas até às 9h15min do dia 23.09.2005, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na sala de licitações da SANASA.

Pregão n. 2005/74 - Presencial. Objeto: Registro de Preços de tubos de PVC. Tendo em vista alteração no edital, fica reaberto o prazo para recebimento das propostas até às 14h15min do dia 23.09.2005, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na sala de licitações da SANASA.

Editais gratuitos disponíveis na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

HOMOLOGAÇÃO

Pregão n. 2005/69 - Presencial - Objeto: Aquisição de fusíveis, terminais e outros materiais elétricos. Comunicamos a homologação do pregão, com adjudicação do objeto pelo preço total por lote á empresa Fioluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. ME Lote 2: R\$ 9.680,00 e Lote 4: R\$ 4.799,90;

REVOGAÇÃO

Pregão n. 2005/69 - Presencial - Objeto: Aquisição de fusíveis, terminais e outros materiais elétricos. Comunicamos aos interessados a revogação dos lotes 1 e 3 do presente processo licitatório, de acordo com artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, por não haver propostas classificadas para tais lotes.

GUSTAVO SCHMUTZLER MOREIRA

Gerente de Compras e Licitações

RESUMODOADITAMENTO

Nº 2 CONTRATO 2005/3926 Contr.: Corr Plastik Ltda; Pre 07/2005; **Objeto:** tubos e conexões em PVC; objeto: acresce-se 6,4460% a quantidade inicialmente; **valor total:** R\$ 55.064,16.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/ INVESTIDORES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONVOCAÇÃO

O Ilmo. Sr. Diretor Administrativo Financeiro da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **CONVOCA** a permissionária **PATRICIA PERPÉtua DE SOUZA**, matrícula n.º 12228 na categoria **TRAYLLER**, a comparecer na Tesouraria da Setec, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data dessa publicação, para quitar seus débitos com os cofres públicos, sob pena de cancelamento da licença.

Campinas, 09 de setembro de 2005

ERIVELTO LUÍS CHACON

Diretor Administrativo Financeiro Setec

(13, 14, 15/09)

DIVERSOS

AUTO POSTO ESTRELA AZUL LTDA

NIRE N.º 35208870376 - CNPJ N.º 61.476.743/0001-27

ATA DE REUNIÃO PARA REDUÇÃO DE CAPITAL, REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2005

Aos doze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e cinco, na sede da sociedade Av. Mirandópolis n.º 702 - Bairro Vila Pompéia - CEP 13050-470, nesta cidade de Campinas, Município de São Paulo, reuniram-se para o fim de reduzir o capital social, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil Brasileiro, os seguintes senhores: **DENNERCY CALVITTI MEDICI**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Presidente João Goulart n.º 450, Jardim Chapadão, CEP n.º 13066-460, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n.º 3.893.222 (SSP-SP) e CPF/MF n.º 496.381.738-15 - neste ato designado **PRESIDENTE** da mesa e **LUIZ SANCHEZ JÚNIOR**, brasileiro, natural de Itú-SP, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Amadeu Martins n.º 474, Jardim Chapadão, CEP 13070-060, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n.º 10.716.740 (SSP-SP) e CPF/MF n.º 043.319.398-04 - neste ato designado **SECRETÁRIO**.

Em seguida, o Sr. Presidente, declarando iniciada a sessão, disse que a finalidade da presente reunião era a Redução do Capital Social, o qual é excessivo para o desenvolvimento do objetivo social da sociedade e, como não houvesse qualquer objeção sobre os seus dispositivos, foram submetidos à votação e aprovados por unanimidade, valendo esta deliberação por uma declaração expressa da vontade livre de todos os presentes para a **REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL** da sociedade empresarial **AUTO POSTO ESTRELA AZUL LTDA.**, reduzido de R\$655.100,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e cem reais), para R\$455.100,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cem reais), portanto, reduzindo-se o capital social em R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Em seguida, o Sr. Presidente disse que, estando os presente de acordo com a redução do Capital Social, nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão do que, para constar, eu, **LUIZ SANCHEZ JÚNIOR** secretário lavrei esta ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada pelas pessoas acima indicadas.

DENNERCY CALVITTI MEDICI

Presidente da Mesa

LUIZ SANCHEZ JÚNIOR

Secretário da Mesa

